



SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE

# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## SUMÁRIO

### **Presidência da República**

Decretos Presidenciais n.ºs 1 e 2/2001.

### **Ministério do Planeamento e Finanças**

Gabinete do Ministro

Extractos de despacho.

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

### Decreto Presidencial n.º 1/2001

No uso das faculdades conferidas pelos artigos 76.º, alínea b), e 78.º da Constituição, decreto o seguinte:

#### Artigo 1.º

É ratificado, após aprovação pela Assembleia Nacional, o Acordo de Crédito de Desenvolvimento para a Gestão dos Recursos Públicos, celebrado em 10 de Novembro do ano de 2000, entre o Governo da República Democrática de São Tomé e Príncipe e a Associação Internacional de Desenvolvimento, cujos textos em inglês e a respectiva tradução em português fazem parte integrante do presente decreto presidencial.

#### Artigo 2.º

Este decreto presidencial entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Feito em São Tomé, aos 12 de Janeiro 2001. — O Presidente da República, *Miguel Anjos da Cunha Lisboa Trovoada*.

Credit Number 3428 STP.

**Development Credit Agreement (Public Resource Management Credit) between Democratic Republic of São Tomé and Príncipe and International Development Association.**

Dated: November 10, 2000.

Credit Number 3428 STP.

#### Development Credit Agreement

Agreement, dated November 10, 2000, between Democratic Republic of São Tomé and Príncipe (the Borrower) and International Development Association (the Association).

Whereas:

- A) The Association has received from the Borrower a letter dated August 14, 2000, describing a program of actions, objectives and policies designed to strengthen public resource management and improve the Borrower's macroeconomic stability (hereinafter called the Program), declaring the Borrower's commitment to the execution of the Program, and requesting assistance from the Association in support of the Program during the execution thereof; and
- B) On the basis, inter alia, of the foregoing, the Association has decided, in support of the Program, to provide such assistance to the Borrower by making the Credit in three tranches as hereinafter provided;

Now therefore the parties hereto hereby agree as follows:

#### ARTICLE I

##### General conditions; definitions

##### Section 1.01

The «General Conditions Applicable to Development Credit Agreements» of the Association, dated January 1, 1985 (as amended through October 6, 1999), with the

modifications thereof set forth below (the General Conditions), constitute an integral part of this Agreement:

a) Section 2.01, paragraph 12, is modified to read:

«Project» means the Program, referred to in the Preamble to the Development Credit Agreement, in support of which the Credit is made»;

b) Section 4.01 is modified to read:

«Except as the Borrower and the Association shall otherwise agree, withdrawals from the Credit Account shall be made in the currency of the deposit account specified in section 2.02 of the Development Credit Agreement»;

c) Section 5.01 is modified to read:

«The Borrower shall be entitled to withdraw the proceeds of the Credit from the Credit Account in accordance with the provisions of the Development Credit Agreement and of these General Conditions»;

d) The last sentence of section 5.03 is deleted;

e) Section 9.06 c) is modified to read:

«c) Not later than six months after the Closing Date or such later date as may be agreed for this purpose between the Borrower and the Association, the Borrower shall prepare and furnish to the Association a report, of such scope and in such detail as the Association shall reasonably request, on the execution of the program referred to in the Preamble to the Development Credit Agreement, the performance by the Borrower and the Association of their respective obligations under the Development Credit Agreement and the accomplishment of the purposes of the Credit.»; and

f) Section 9.04 is deleted and sections 9.05, 9.06 (as modified above), 9.07 and 9.08 are renumbered, respectively, sections 9.04, 9.05, 9.06 and 9.07.

#### Section 1.02

Unless the context otherwise requires, the several terms defined in the General Conditions and in the Preamble to this Agreement have the respective meanings therein set forth and the following additional terms have the following meanings:

- a) «BCSTP» means Banco Central de São Tomé e Príncipe, the Borrower's Central Bank established and operating pursuant to Law no. 8/92 dated August 26, 1992;
- b) «Bring to the point of sale means that the Borrower has taken the following steps: (i) prepared and distributed investment memoranda for the relevant public enterprises; (ii) solicited offers directly or through advertisement(s) in appropriate newspapers, under terms and conditions agreed upon between the Borrower and the Association; (iii) evaluated the offers and selected the bidder(s) (if any); and (iv) invited the successful bidder(s) (if any) to enter into good faith negotiations;
- c) «Deposit Account» means the account referred to in section 2.02 b) of this Agreement;
- d) «First Tranche» means the tranche referred to in category (1) of the table set forth in paragraph 1 of schedule 1 to this Agreement, to be released by the Association on or after the Effective Date;
- e) «Fiscal Year» means the fiscal year of the Borrower beginning on January 1 and ending on December 31;
- f) «Floating Tranche» means the tranche referred to in category (3) of the table set forth in paragraph 1 of schedule 1 to this Agreement, to be

- released by the Association on or after the date on which the conditions referred to in part B of schedule 2 to this Agreement have been met;
- g) «Letter of Development Policy» or «LDP» means the Letter of Development Policy referred to in Recital (A) of the Preambles to this Agreement;
  - h) «MPF» means the Borrower's Ministry of Planning and Finance;
  - i) «PSRP» means the Poverty Reduction Strategy Paper to be prepared by the Borrower and furnished to the Association;
  - j) «Second Tranche» means the tranche referred to in category (2) of the table set forth in paragraph 1 of schedule 1 to this Agreement, to be released by the Association on or after the date on which the conditions referred to in part A of schedule 2 to this Agreement have been met;
  - k) «SYDONIA» means the Borrower's automated system for the assessment of tax bases and the calculation of the Borrower's custom duties; and
  - l) «Tranche» means any of the following tranches, namely the First Tranche, the Second Tranche and the Floating Tranche.

## ARTICLE II

### The credit

#### Section 1.01

The Association agrees to lend to the Borrower, on the terms and conditions set forth or referred to in the Development Credit Agreement, an amount in various currencies equivalent to five million eight hundred thousand Special Drawing Rights (SDR 5,800,000).

#### Section 2.02

a) Subject to the provisions of paragraphs b), c) and d) of this Section, the Borrower shall be entitled to withdraw the proceeds of the Credit from the Credit Account in support of the Program.

b) The Borrower shall open, prior to furnishing to the Association the first request for withdrawal from the Credit Account, and thereafter maintain in its central bank, a deposit account in dollars on terms and conditions satisfactory to the Association. All withdrawals from the Credit Account shall be deposited by the Association into the Deposit Account.

c) The Borrower undertakes that the proceeds of the Credit shall not be used to finance expenditures excluded pursuant to the provisions of schedule 1 to this Agreement. If the Association shall have determined at any time that any proceeds of the Credit shall have been used to make a payment for an expenditure so excluded, the Borrower shall, promptly upon notice from the Association: (i) deposit into the Deposit Account an amount equal to the amount of said payment; or (ii) if the Association shall so request, refund such amount to the Association. Amounts refunded to the Association upon such request shall be credited to the Credit Account for cancellation.

d) No withdrawals shall be made from the Credit Account:

- i) Under category (2) of the table in paragraph 1 of schedule 1 to this Agreement unless the amount specified in category (1) has been withdrawn by the Borrower, the Association shall

be satisfied, after an exchange of views as described in section 3.01 of this Agreement based on evidence satisfactory to the Association:

- A) With the progress achieved by the Borrower in the carrying out of the Program;
- B) That the actions set forth in part A of schedule 2 to this Agreement have been undertaken; and
- C) That the macroeconomic policy framework of the Borrower is satisfactory, as measured on the basis of indicators agreed between the Borrower and the Association;

- ii) Under category (3) of the table in paragraph 1 of schedule 1 to this Agreement, unless the Association shall be satisfied, after an exchange of views as described in section 3.01 of this Agreement based on evidence satisfactory to the Association:

- A) With the progress achieved by the Borrower in the carrying out of the Program;
- B) That the actions set forth in part B of schedule 2 to this Agreement have been undertaken; and
- C) That the macroeconomic policy framework of the Borrower is satisfactory, as measured on the basis of indicators agreed between the Borrower and the Association; and

e) If, after said exchange of views, the Association is not so satisfied, the Association may give notice to the Borrower to that effect and, if within 90 days after such notice, the Borrower shall not have taken satisfactory to the Association, in respect of paragraph d), i) and ii) above, then the Association may, by notice to the Borrower, cancel the unwithdrawn amount of the Credit or any part thereof.

#### Section 2.03

The closing date shall be 31 March 2003 or such later date as the Association shall establish. The Association shall promptly notify the Borrower of such later date.

#### Section 2.04

a) The Borrower shall pay to the Association a commitment charge on the principal amount of the Credit not withdrawn from time to time at a rate to be set by the Association as of June 30 of each year, but not to exceed the rate of one-half of one percent (1/2 of 1 %) per annum.

b) The commitment charge shall accrue (i) from the date sixty days after the date of this Agreement (the accrual date) to the respective dates on which amounts shall be withdrawn by the Borrower from the Credit Account or cancelled; and (ii) at the rate set as of the June 30 immediately preceding the accrual date and at such other rates as may be set from time to time thereafter pursuant to paragraph a) above. The rate set as of June 30 in each year shall be applied from the next date in that year specified in section 2.06 of this Agreement.

c) The commitment charge shall be paid: (i) at such places as the Association shall reasonably request; (ii) without restrictions of any kind imposed by, or in the territory of, the Borrower; and (iii) in the currency specified in this Agreement for the purposes of section 4.02

of the General Conditions or in such other eligible currency or currencies as may from time to time be designated pursuant to the provisions of that section.

#### Section 2.05

The Borrower shall pay to the Association a service charge at the rate of three-fourths of one percent (3/4 of 1%) per annum on the principal amount of the Credit withdrawn and outstanding from time to time.

#### Section 2.06

Commitment charges and service charges shall be payable semiannually on April 15 and October 15 in each year.

#### Section 2.07

a) Subject to paragraphs b), c) and d) below, the Borrower shall repay the principal amount of the Credit in semiannual installments payable on each April 15 and October 15 commencing April 15, 2011 and ending October 15 2040. Each installment to and including the installment payable on October 15, 2020 shall be one percent (1%) of such principal amount, and each instalment thereafter be two percent (2%) of such principal amount.

b) Whenever: (i) the Borrower's per capita gross national product (GNP), as determined by the Association, shall have exceeded for three consecutive years the level established annually by the Association for determining eligibility to access the Association's resources; and (ii) the Bank shall consider the Borrower creditworthy for Bank lending, the Association may, subsequent to the review and approval thereof by the Executive Directors of the Association and after due consideration by the Association of the development of the Borrower's economy, modify the repayment of installments under paragraph a) above by:

- A) Requiring the Borrower to repay twice the amount of each such installment not yet due until the principal amount of the Credit shall have been repaid; and
- B) Requiring the Borrower to commence repayment of the principal amount of the Credit as of the first semiannual payment date referred to in paragraph a) above falling six months or more after the date on which the Association notifies the Borrower that the events set out in this paragraph b) have occurred, provided, however, that there shall be a grace period of a minimum of five years on such repayment of principal.

c) If so requested by the Borrower, the Association may revise the modification referred to in paragraph b) above to include, in lieu of some or all of the increase in the amounts of such installments, the payment of interest at an annual rate agreed with Association on the principal amount of the Credit withdrawn and outstanding from time to time, provided that, in the judgment of the Association, such revision shall not change the grant element obtained under the above-mentioned repayment modification.

d) If, at any time after a modification of terms pursuant to paragraph b) above, the Association determines that the Borrower's economic condition has deteriorated significantly, the Association may, if so requested by

the Borrower, further modify the terms of repayment to conform to the schedule of installments as provided in paragraph a) above.

#### Section 2.08

The currency of the United States of America is hereby specified for the purposes of section 4.02 of the General Conditions.

### ARTICLE III

#### Particular covenants

#### Section 3.01

a) The Borrower and the Association shall from time to time, at the request of either party, exchange views on the progress achieved in carrying out the Program and the actions specified in schedule 2 to this Agreement.

b) Prior to each such exchange of views, the Borrower shall furnish to the Association for its review and comment a report on the progress achieved in carrying out the Program, in such detail as the Association shall reasonably request.

c) Without limitation upon the provisions of paragraph a) of this section, the Borrower shall exchange views with the Association on any proposed action to be taken after the disbursement of the credit which would have the effect of materially reversing the objectives of the Program, or any action taken under the Program, including any action specified in schedule 2 to this Agreement.

#### Section 3.02

Upon the Association's request, the Borrower shall:

- a) Have the Deposit Account audited in accordance with appropriate auditing principles consistently applied by independent auditors acceptable to the Association;
- b) Furnish to the Association as soon as available, but in any case not later than four months after the date of the Association's request for such audit, a certified copy of the report of such audit by said auditors, of such scope and in such detail as the Association shall have reasonably requested; and
- c) Furnish to the Association such other information concerning the Deposit Account and the audit thereof as the Association shall have reasonably requested.

### ARTICLE IV

#### Additional event of suspension

#### Section 4.01

Pursuant to section 6.02 (1) of the General Conditions, the following additional event is specified, namely, that a situation has arisen which shall make it improbable that the Program, or a significant part thereof, will be carried out.

### ARTICLE V

#### Termination

#### Section 5.01

The date ninety (90) days after the date of this Agreement is hereby specified for the purposes of section 12.04 of the General Conditions.

## ARTICLE VI

**Representative of the Borrower; addresses**

## Section 4.01

Except as provided in section 2.09 of this Agreement, the Minister of the Borrower responsible for finance is designated as the representative of the Borrower for the purposes of section 11.03 of the General Conditions.

## Section 6.02

The following addresses are specified for the purposes of section 11.01 of the General Conditions:

For the Borrower: Ministério de Planeamento e Finanças, São Tomé, República Democrática de São Tomé e Príncipe. Facsimile: 239-12-22182/239-12-22372.

For the Association: International Development Association, 1818 H Street, N.W., Washington, D.C. 20433, United States of America. Cable address: Telex: INDEVAS 248423 (MCI) or Washington, D.C. 64145 (MCI). Facsimile: (202) 477-6391.

In witness whereof, the parties hereto, acting through their duly authorized representatives, have caused this Agreement to be signed in their respective names in the District of Columbia, United States of America, as of the day and year first above written.

By Democratic Republic of São Tomé and Príncipe:

*Domingos Ferreira*, Authorized Representative.

By International Development Association:

*Cellisto Modavo*, Regional Vice President Africa.

## SCHEDULE 1

**Withdrawal of the proceeds of the credit and excluded expenditures**

1 — Subject the provisions set forth or referred to in this schedule, the table below sets forth the amounts allocated to the tranches to be withdrawn from the Credit Account and the percentage of expenditures for items to be financed in each Category:

**Amount of the credit allocated (expressed in)**

| Category                  | SDR (equivalent) | % of expenditures to be financed |
|---------------------------|------------------|----------------------------------|
| 1) First Tranche .....    | 2,000,000        | 100 %                            |
| 2) Second Tranche .....   | 1,900,000        | 100 %                            |
| 1) Floating Tranche ..... | 1,900,000        | 100 %                            |
| <i>Total</i> .....        | 5,800,000        |                                  |

2 — Notwithstanding the provisions of paragraph 1 above, and for purposes of section 2.02, *d*), of this Agreement, the proceeds of the credit shall not be used to finance any of the following expenditures:

- a) Expenditures in the currency of the Borrower or for goods or services supplied from the territory of the Borrower;
- b) Expenditures for goods or services supplied under a contract which any national or international financing institution or agency other than the Bank or the Association shall have

financed or agreed to finance, or which the Bank or the Association shall have financed or agreed to finance under another credit or a loan;

- c) Expenditures for goods included in the following groups or subgroups of the Standard International Trade Classification, Revision 3 (SITC, Rev.3), published by the United Nations in Statistical Papers, Series M, no. 34/Rev.3 (1986) (the SITC), or any successor groups or subgroups under future revisions to the SITC, as designated by the Association by notice to the Borrower:

| Group — Items | Subgroup | Description of  |
|---------------|----------|---|
| 112           | —        | Alcoholic beverages.  |
| 121           | 33       | Tobacco, unmanufactured, tobacco refuse.  |
| 122           | —        | Tobacco, manufactured (whether or not containing tobacco substitutes).  |
| 525           | —        | Radioactive and associated materials.   |
| 667           | —        | Pearls, precious and semiprecious stones, unworked or worked.   |
| 718           | 718.7    | Nuclear reactors, and parts thereof; fuel elements (cartridges), non-irradiated, for nuclear reactors.  |
| 728           | 728.43   | Tobacco processing machinery.   |
| 897           | 897.3    | Jewellery of gold, silver or platinum group metals (except watches and watch cases) and goldsmiths' or silversmiths wares (including set gems). |
| 971           | —        | Gold, non-monetary (excluding gold ores and concentrates).  |

- d) Expenditures for goods intended for a military or paramilitary purpose or for luxury consumption;
- e) Expenditures for environmentally hazardous goods (for purposes of this paragraph the term «environmentally hazardous goods, means goods, the manufacture, use or import of which is prohibited under the laws of the Borrower or international agreements to which the Borrower is a party);
- f) Expenditures: *(a)* in the territories of any country which is not a member of the Bank or for goods procured in, or services supplied from, such territories; or *(b)* on account of any payment to persons or entities, or any import of goods, if such payment or import is prohibited by a decision of the United Nations Security Council taken under chapter VII of the Charter of the United Nations; and
- g) Expenditures under a contract in respect of which the Association determines that corrupt or fraudulent practices were engaged in by representatives of the Borrower or of a beneficiary of the Credit during the procurement or execution of such contract, without the Borrower having taken timely and appropriate action satisfactory to the Association to remedy the situation.

## SCHEDULE 2

**Actions referred to in section 2.02 (d) of this Agreement**

## Part A

**Conditions for the release of the second tranche**

1 — The Borrower has taken measures, satisfactory to the Association, to eliminate the granting of all ad

hoc exemptions under its tax laws and regulations, as referred to in paragraph 21 of the LDP.

2 — The Borrower has taken measures, satisfactory to the Association, to strengthen its customs and tax administration, including measures to make fully operational the automated system (SYDONIA) for the assessment of tax bases and the calculation of custom duties by the Borrower's Department of Customs, as referred to in paragraph 21 of the LDP.

3 — The Borrower has taken measures, satisfactory to the Association, to require all its revenue agencies to employ the single taxpayer identification number system in monitoring compliance by taxpayers with the relevant tax laws and regulations, as referred to in paragraph 21 of the LDP.

4 — The Borrower has carried out a public expenditure review, satisfactory to the Association, for its education and health sectors and has implemented a civil service reform program satisfactory to the Association, as referred to in paragraphs 20 of and 22 of the LDP.

5 — The Borrower has implemented a general sales tax, satisfactory to the Association, as referred to in paragraph 21 of the LDP.

## Part B

### Conditions for the release of the floating tranche

1 — The Borrower has carried out, to the satisfaction of the Association and within the framework of its budget for Fiscal Year 2002, the recommendations of the public expenditure review of its education and health sectors, as referred to in paragraph 22 of the LDP.

2 — The Borrower has, to the satisfaction of the Association: (i) implemented, by bringing to the point of sale or by liquidating non-performing public enterprises for which buyers cannot be found, the privatization program for the public enterprises identified in paragraph 23 of LDP; (ii) rehabilitated public utilities by periodically adjusting tariff rates; (iii) strengthened the legal and institutional framework for private investment; (iv) conducted a study on the telecommunication sector with a view to opening it up to competition; (v) adopted a program for the privatization of the Borrower's large state-owned agricultural farms; and (vi) adopted an action plan regarding the rationalization of the Borrower's land tenure system, as referred to in paragraph 14 of the LDP.

### International Development Association

#### Certificate

I hereby certify that the foregoing is a true copy of the original in the archives of the International Development Association.

For Secretary.

Crédito n.º 3428-STP.

**Acordo de Crédito de Desenvolvimento (crédito para a gestão dos recursos públicos) entre a República Democrática de São Tomé e Príncipe e a Associação Internacional de Desenvolvimento datado de 10 de Novembro de 2000.**

Crédito n.º 3428 STP.

#### Acordo de Crédito de Desenvolvimento

Acordo, datado de 10 de Novembro de 2000, entre a República Democrática de São Tomé e Príncipe

(o Mutuário) e a Associação Internacional de Desenvolvimento (a Associação).

Considerando:

- A) Que a Associação recebeu do Mutuário uma carta, datada de 14 de Agosto de 2000, com a descrição do programa de acção, os objectivos e as medidas de política a adoptar, destinados robustecer a gestão dos recursos públicos e a melhorar a estabilidade macroeconómica do Mutuário (daqui por diante denominado o Programa), e na qual declarava o comprometimento do Mutuário a executar o Programa e assistência da Associação para esta prestar apoio ao Programa durante a execução do mesmo; e
- B) Que, com base *inter alia* no que precede, a Associação decidiu, para apoiar o Programa, prestar essa assistência ao Mutuário por meio do crédito dividido em três *tranches*, como estabelecimento em seguida no presente documento:

Por conseguinte, as partes do presente documento acordam por este meio o seguinte:

## ARTIGO I

### Condições gerais; definições

#### Secção 1.01

Constituem parte integrante do presente Acordo as «Condições Gerais Aplicáveis aos Acordos de Crédito de Desenvolvimento» da Associação datadas de 1 de Janeiro de 1985 (conforme tenham sido modificadas até 6 de Outubro de 1999), com as modificações estabelecidas mais abaixo (as Condições Gerais):

a) A secção 2.01, parágrafo 12, foi modificada para que reze:

«Projecto» significa o Programa a que se refere o Preâmbulo do Acordo de Crédito de Desenvolvimento, em apoio do qual o crédito é concedido.

b) A secção 4.01 é modificada para que reze:

«Salvo se o Mutuário e a Associação concordarem de outro modo, os levantamentos da conta do crédito serão efectuados na moeda da conta de depósito especificada na secção 2.02 do Acordo de Crédito de Desenvolvimento.»

c) A secção 5.01 é modificada para que reze:

«O Mutuário terá direito a levantar os fundos do crédito da conta do crédito, de acordo com as disposições do Acordo de Crédito de Desenvolvimento e as Condições Gerais.»

d) A última frase da secção 5.03 é suprimida.

e) A secção 9.06, c) é modificada para que reze:

«c) O Mutuário elaborará e fornecerá à Associação, o mais tardar seis meses após a data de encerramento ou em uma data que seja decidida para esse fim entre o Mutuário e a Associação, um relatório, com o alcance e os pormenores que a Associação razoavelmente solicitar, sobre a execução do Programa a que se refere o preâmbulo do Acordo de Crédito de Desenvolvimento, sobre o cumprimento pelo Mutuário e pela Associação das suas respectivas obrigações nos termos do Acordo de Crédito de Desenvolvimento, e sobre a consecução dos objectivos do crédito.» e

f) A secção 9.04 é suprimida e as secções 9.05, 9.06 (como foram acima modificadas), 9.07 e 9.08 passam a ser numeradas, respectivamente, secções 9.04, 9.05, 9.06 e 9.07.

## Secção 1.02

A não ser que o contexto o requeira de outro modo, os diversos termos definidos nas Condições Gerais e no preâmbulo do presente Acordo têm os significados respectivos neles estabelecidos, tendo os seguintes termos adicionais os seguintes significados:

a) «BCSTP» significa o Banco Central de São Tomé e Príncipe, o Banco Central do Mutuário que foi criado e que exerce a sua actividade em conformidade com a Lei n.º 8/92, datada de 26 de Agosto de 1992;

b) «Levar ao ponto de venda» significa que o Mutuário tomou as seguintes medidas: (i) elaborou e distribuiu memorandos de investimento relativos às empresas públicas pertinentes; (ii) solicitou ofertas directamente ou por meio de aviso(s) nos jornais apropriados, nos termos e condições que o Mutuário e a Associação concordarem; (iii) avaliaram as ofertas e seleccionaram o(s) licitante(s) (se for o caso); e (iv) convidaram o(s) licitante(s) bem sucedido(s) (se for o caso) a iniciar (em negociações em boa fé;

c) «Conta de depósito» significa a conta a que se refere a secção 2.02 do presente Acordo;

d) «Primeira *tranche*» significa a *tranche* aludida na categoria (1) do quadro que figura no parágrafo 1 do anexo 1 do presente Acordo, a qual será desbloqueada pela Associação na data de entrada em vigor ou após essa data;

e) «Ano Fiscal» significa o ano fiscal do Mutuário que tem início em 1 de Janeiro e termina em 31 de Dezembro;

f) «*Tranche* flutuante» significa a *tranche* aludida na categoria (3) do quadro que figura no parágrafo 1 do anexo 1 do presente Acordo, a qual será desbloqueada pela Associação na data, em data posterior, na qual tiverem sido preenchidas as condições a que refere a parte B do anexo 2 do presente Acordo;

g) «Carta de política de desenvolvimento», ou CPD, significa a carta de política de desenvolvimento a que se refere a parte A dos preâmbulos do presente Acordo;

h) «MPF» significa o Ministério do Planeamento e Finanças do Mutuário;

i) «PSRP» significa o Documento de Estratégia para a Redução da Pobreza que será elaborado pelo Mutuário e fornecido à Associação;

j) «Segunda *tranche*» significa a *tranche* aludida na categoria (2) do quadro que figura no parágrafo 1 do presente Acordo, a qual será desbloqueada pela Associação na data, em data posterior, na qual tiverem sido preenchidas as condições a que refere a parte A do anexo 2 do presente Acordo;

k) «SYDONIA» significa o sistema automatizado do Mutuário para avaliar a base tributária e calcular os direitos de alfandegários do Mutuário; e

l) «*Tranche*» significa qualquer das seguintes *tranches*, nomeadamente a primeira *tranche*, a segunda *tranche* e a *tranche* flutuante.

## ARTIGO II

## O crédito

## Secção 2.01

A Associação concorda em emprestar ao Mutuário os termos e condições estipulados ou referidos no Acordo de Crédito de Desenvolvimento, um montante em diversas moedas equivalente a cinco milhões oitocentos mil direitos especiais de saque (5.800.000 DES).

## Secção 2.02

a) Sob reserva das disposições dos parágrafos b), c) e d) desta secção, o Mutuário pode levantar o montante do crédito da conta do crédito em apoio ao Programa.

b) O Mutuário deverá abrir, antes de apresentar à Associação o primeiro pedido de levantamento da conta do crédito, e em seguida manter no seu banco central uma conta de depósito em dólares, em termos e condições satisfatórios para a Associação. Todos os levantamentos da conta do crédito serão depositados pela Associação na conta de depósito.

c) O Mutuário compromete-se a que os fundos do crédito não sejam usados para financiar despesas que forem excluídas, de acordo com as disposições do anexo 1 do presente Acordo. Se a Associação determinar em qualquer momento que alguns fundos do crédito foram usados para fazer um pagamento em relação a uma despesa excluída, o Mutuário deverá, logo após ser notificado pela Associação: (i) depositar na conta de depósito um montante igual ao montante do referido pagamento, ou (ii) se a Associação o solicitar, reembolsar esse montante à Associação. Os montantes reembolsados à Associação a pedido desta serão creditados na conta do crédito para serem em seguida anulados.

d) Não será efectuado nenhum levantamento da conta do crédito:

i) Da categoria (2) do quadro que figura no parágrafo 1 do anexo 1 do presente Acordo a não ser que o montante especificado na categoria (1) tenha sido levantado pelo Mutuário e a Associação estiver convencida, depois de um intercâmbio de ideias, como descrito na secção 3.01 do presente Acordo, com base em provas satisfatórias para a Associação:

- A) Que foram realizados progressos pelo Mutuário na execução do Programa;
- B) Que as medidas estipuladas na parte A do anexo 2 do presente Acordo foram tomadas; e
- C) Que o quadro de política macroeconómica do Mutuário é satisfatório, como medido em função de indicadores acordados entre o Mutuário e a Associação;

ii) Na categoria (3) do quadro que figura no parágrafo 1 do anexo 1 do presente Acordo, a não ser que a Associação esteja convencida, após um intercâmbio de ideias, conforme descrito na secção 3.01 do presente Acordo com base em provas satisfatórias para a Associação:

- A) Que foram realizados progressos pelo Mutuário na execução do Programa;
- B) Que foram tomadas as medidas estipuladas na parte B do anexo 2 do presente Acordo; e
- C) Que o quadro de política macroeconómica do Mutuário é satisfatório, como medido em função de indicadores acordados entre o Mutuário e a Associação;

e) Se, após o referido intercâmbio de ideias, a Associação não estiver satisfeita, a Associação pode notificar o Mutuário a esse respeito e, se num prazo de 90 dias após essa notificação o Mutuário não tiver tomado medidas satisfatórias para a Associação com respeito aos parágrafos e), i), ii) e iii) acima, então a Associação pode, mediante aviso ao Mutuário, anular o montante não desembolsado do crédito, ou uma parte do mesmo.

## Secção 2.03

A data de encerramento será 31 de Março de 2003, ou uma data posterior que a Associação venha a determinar. A Associação notificará prontamente o Mutuário acerca dessa data posterior.

## Secção 2.04

a) O Mutuário pagará à Associação periodicamente uma comissão de imobilização sobre o capital do crédito que não for periodicamente desembolsado, a uma taxa anual a ser determinada pela Associação a 30 de Junho de cada ano, a qual não deverá, porém, ser superior à taxa de 0,5 por cento ( $1/2$  de 1%) por ano.

b) A comissão de imobilização começará a vigorar: (i) a partir de sessenta dias após a data do presente Acordo (data de início do vencimento) até às datas respectivas em que os montantes da conta do crédito forem desembolsados ou anulados pelo Mutuário; e (ii) à taxa estabelecida no dia 30 do mês de Junho imediatamente anterior à data de início do vencimento, ou a qualquer outra taxa que possa vir a ser periodicamente estabelecida em conformidade com o parágrafo a) anterior. A taxa estabelecida em 30 de Junho de cada ano será aplicada à próxima data de pagamento desse ano especificada na secção 2.06 do presente Acordo.

c) A comissão de imobilização será paga: (i) nos lugares que a Associação razoavelmente solicitar; (ii) sem restrições de qualquer natureza impostas por ou no território do Mutuário; e (iii) na moeda especificada no presente Acordo para os fins da secção 4.02 das Condições Gerais, ou noutra moeda ou moedas elegíveis, conforme seja periodicamente designado ou seleccionado em conformidade com as disposições da referida secção.

## Secção 2.05

O Mutuário pagará periodicamente à Associação uma comissão de serviço à taxa anual de 0,75 por cento ( $3/4$  de 1%) sobre o capital do crédito desembolsado e periodicamente por pagar.

## Secção 2.06

As comissões de imobilização e de serviço serão pagáveis semestralmente em 15 de Abril e 15 de Outubro de cada ano.

## Secção 2.07

a) Sob reserva das disposições dos parágrafos b), c) e d) abaixo, o Mutuário deverá reembolsar o capital do crédito em prestações semestrais pagáveis em cada 15 de Abril e 15 de Outubro, a começar em 15 de Abril de 2011 e a terminar em 15 de Outubro de 2020. Cada prestação até e incluindo aquela que for pagável em 15 de Outubro de 2020 será de um por cento (1%) desse montante do capital, e cada prestação subsequente será de dois por cento (2%) desse montante do capital.

b) Sempre que (i) o produto nacional bruto (PNB) *per capita* do Mutuário, conforme determinado pela Associação, for superior durante três anos consecutivos ao nível estabelecido anualmente pela Associação para determinar a elegibilidade a aceder aos recursos da Associação; e (ii) o Banco considerar que o Mutuário tem reputação de solvabilidade e merece receber empréstimos do Banco, a Associação poderá, após análise e aprovação pelo conselho de administração da Associação, e após este ter devidamente levado em consideração o desenvolvimento da economia do Mutuário, modificar os termos de amortização das prestações previstas no parágrafo a) acima, exigindo que o Mutuário:

lise e aprovação pelo conselho de administração da Associação, e após este ter devidamente levado em consideração o desenvolvimento da economia do Mutuário, modificar os termos de amortização das prestações previstas no parágrafo a) acima, exigindo que o Mutuário:

A) Reembolse o dobro do valor de cada uma dessas prestações ainda não vencidas, até que o montante do crédito tenha sido totalmente reembolsado;

B) Comece a reembolsar o montante do crédito a partir da data do primeiro pagamento semestral a que se refere o parágrafo A) acima, e que recai seis meses ou mais depois da data na qual a Associação notificar o Mutuário de que os acontecimentos especificados neste parágrafo B) ocorreram, porém, com a condição de que tenha havido um período de tolerância mínimo de cinco anos para esse reembolso do montante do capital.

c) Se o Mutuário o solicitar, a Associação poderá rever essa alteração a que se refere o parágrafo b) acima, se o Mutuário o solicitar, de modo a incluir, em vez de parte ou da totalidade do aumento verificado nos montantes dessas prestações, o pagamento, efectuado periodicamente, dos juros a uma taxa de juro anual acordada com a Associação, incidente sobre o montante do capital do crédito levantado e por pagar, com a condição que, na opinião da Associação, tal revisão não altere o elemento de doação obtido mediante a alteração da amortização acima mencionada.

d) Se, em qualquer altura após a modificação das condições estabelecidas no parágrafo b) acima, a Associação determinar que a situação económica do Mutuário se degradou consideravelmente, a Associação poderá, se o Mutuário o solicitar, modificar novamente as condições de amortização para que estas sejam conformes ao calendário de prestações, como estabelecido no parágrafo a) acima.

## Secção 2.08

Especifica-se por este meio a moeda dos Estados Unidos da América para os fins da secção 4.02 das condições gerais.

## ARTIGO III

## Cláusulas especiais

## Secção 3.01

a) O Mutuário e a Associação intercambiarão periodicamente ideias, a pedido de uma das partes, sobre os progressos realizados na execução do Programa e as medidas especificadas no anexo 2 do presente Acordo.

b) Antes de cada um desses intercâmbios de ideias, o Mutuário submeterá à apreciação e comentários da Associação um relatório sobre os progressos realizados na execução do Programa, tão pormenorizado quando a Associação razoavelmente solicitar.

c) Sem limite às disposições do parágrafo a) desta secção, o Mutuário intercambiará ideias com a Associação sobre qualquer medida que se proponha tomar depois de o crédito ter sido desembolsado que possa ter o efeito de inverter materialmente os objectivos do Programa, ou qualquer medida empreendida no âmbito do Programa, inclusivamente qualquer medida especificada no anexo 2 do presente Acordo.

## Secção 3.02

O Mutuário deverá, a pedido da Associação:

- a) Mandar auditar a conta de depósito por auditores aceitáveis para a Associação, de acordo com princípios de auditoria apropriados aplicados com coerência;
- b) Fornecer à Associação logo que estiver disponível, mas em qualquer caso o mais tardar quatro meses após a data na qual a Associação solicitar essa auditoria, um exemplar autenticado do relatório dessa auditoria pelos referidos auditores, com o alcance e os pormenores que a Associação razoavelmente solicitar; e
- c) Fornecer à Associação as outras informações relativas à conta de depósito e à auditoria da mesma que a Associação razoavelmente solicitar.

## ARTIGO IV

**Ocorrência adicional que seja motivo de suspensão**

## Secção 4.01

Em conformidade com a secção 6.02, 1), das condições gerais, especifica-se a seguinte ocorrência adicional, nomeadamente, que tenha surgido uma situação que torne improvável que o Programa, ou uma parte significativa do mesmo, seja executado.

## ARTIGO V

**Cessação**

## Secção 5.01

Especifica-se para os fins da secção 12.04 das condições gerais a data de noventa (90) dias após a data do presente Acordo.

## ARTIGO VI

**Representante do mutuário; endereços**

## Secção 6.01

Designa-se representante do Mutuário, para os fins da secção 11.03 das condições gerais, o Ministro do Mutuário que for na altura responsável pela pasta de Finanças.

## Secção 6.02

Especificam-se para os fins da secção 11.01 das condições gerais os seguintes endereços:

Para o Mutuário: Ministério de Planeamento e Finanças, São Tomé, República Democrática de São Tomé e Príncipe. Facsimile: 239-12-22182; 239-12-22372.

Para a Associação: International Development Association, 1818 H Street, N. W., Washington, D.C. 20433, Estados Unidos da América.

Endereço telegráfico: INDEVAS. Facsimile: Washington, D. C. Telex: 248423(MCI) ou (202)477-6381; 64145(MCI).

Em fé do que, as partes do presente Acordo, actuando através dos seus representantes devidamente autorizados, fizeram com que o presente Acordo fosse assinado

em seus respectivos nomes no Distrito de Columbia, Estados Unidos da América, no dia e ano acima mencionados.

Pela República Democrática São Tomé e Príncipe:

*Domingos Ferreira*, Representante Autorizado.

Pela Associação Internacional de Desenvolvimento:

*Cellisto Modavo*, Vice-Presidente Regional África.

## ANEXO 1

**Levantamento dos fundos do crédito e despesas excluídas**

1 — Sob reserva das disposições estabelecidas ou aludidas neste anexo, o quadro abaixo estabelece os montantes afectados às *tranches* a serem levantadas da conta do crédito e a percentagem das despesas relativas às rubricas a serem financiadas em cada Categoria:

**Montante do crédito afectado expresso**

| Categoria                         | (Expresso equivalente de DES) | Percentagem das despesas a serem financiadas |
|-----------------------------------|-------------------------------|--|
| 1) Primeira <i>tranche</i> .....  | 2 000 000                     | 100 %  |
| 2) Segunda <i>tranche</i> .....   | 1 900 000                     | 100 %  |
| 3) <i>Tranche</i> flutuante ..... | 1 900 000                     | 100 %  |
| <i>Total</i> .....                | 5 800 000                     |  |

2 — Não obstante as disposições do parágrafo 1 acima, e para os fins da secção 2.02 do presente Acordo, os fundos do créditos não serão usados para financiar nenhuma das seguintes despesas:

- a) Despesas na moeda do Mutuário ou para bens ou serviços fornecidos a partir do território do Mutuário;
- b) Despesas relativas a bens e serviços fornecidos no âmbito de um contrato que qualquer instituição financeira nacional ou internacional ou organismo que não seja o Banco ou a Associação tenha financiado ou concordado em financiar, ou que o Banco ou a Associação tenha financiado ou concordado em financiar no âmbito de outro crédito ou de um empréstimo;
- c) Despesas relativas a bens incluídos nos seguintes grupos ou subgrupos da Classificação Uniforme para o Comércio Internacional, Revisão 3 (CUCI, Ver. 3), publicada pelas Nações Unidas em Documentos de Estatísticas, série M, n.º 34-Ver. 3 (1986), ou quaisquer grupos ou sub-grupos no âmbito de revisões futuras da CUCI, como tiver sido designado pela Associação mediante notificação ao Mutuário:

| Grupo — Artigos | Subgrupo | Descrição dos  |
|-----------------|----------|--|
| 112<br>121      | —<br>—   | Bebidas alcoólicas.<br>Tabaco não manufacturado, refugo de tabaco. |

| Grupo — Artigos | Subgrupo | Descrição dos   |
|-----------------|----------|---|
| 122             | —        | Tabaco manufacturado (contenha ele ou não substitutos de tabaco).   |
| 525             | —        | Materiais radioactivos e materiais conexos.   |
| 667             | —        | Pérolas preciosas e semipreciosas, pedras não talhadas ou talhadas.   |
| 718             | 718.7    | Reactores nucleares e partes dos mesmos; elementos de combustível (cartuchos) não irradiados para reactores nucleares.  |
| 728             | 728.43   | Máquina para a transformação de tabaco.   |
| 897             | 897.3    | Jóias no grupo de metais de ouro, prata ou platina (excepto relógios e caixas de relógios) e objectos de ouro ou de prata (inclusivamente pedras preciosas montadas). |
| 971             | —        | Ouro, não monetário (excluindo minério de ouro e concentrados).   |

- d) Despesas relativas a bens destinados a fins militares ou paramilitares ou a bens de consumo de luxo;
- e) Despesas relativas a bens que constituem um perigo para o ambiente (para os fins deste parágrafo, o termo «bens que constituem um perigo para o ambiente» significa bens cujo fabrico, uso ou importação é proibido segundo a legislação do Mutuário ou os acordos internacionais dos quais o Mutuário seja parte);
- f) Despesas (a) efectuadas no território de qualquer país que não seja membro do Banco ou relativas a bens adquiridos, ou serviços prestados, nesse território, ou (b) por conta de qualquer pagamento a pessoas ou entidades, ou qualquer importação de bens, se esse pagamento ou essa importação for proibido por decisão do Conselho de Segurança das Nações Unidas tomada no âmbito do capítulo VII da Carta das Nações Unidas; e
- g) Despesas no âmbito de um contrato em relação às quais a Associação determinar que o Mutuário ou um beneficiário do crédito seguiram práticas fraudulentas durante a aquisição ou execução desse contrato, não tendo o Mutuário tomado medidas oportunas e apropriadas satisfatórias para a Associação para remediar a situação.

## ANEXO 2

## Medidas a que se refere a secção 2.02 (d) do presente Acordo

## Parte A

Condições para o desbloqueamento da segunda *tranche*

1 — Que o Mutuário tenha tomado medidas, satisfatórias para a Associação, para eliminar a concessão de isenções *ad hoc* segundo a sua legislação ou regularização, como referido no parágrafo 21 da Carta de Política de Desenvolvimento (CPD).

2 — Que o Mutuário tenha tomado medidas, satisfatórias para a Associação, para robustecer a sua administração alfandegária e fiscal, inclusivamente medidas destinadas a tornar totalmente operacional o sistema automatizado (SYDONIA) para a avaliação da base tributária e o cálculo dos direitos alfandegários pelos Ser-

viços de Alfândegas do Mutuário, como referido no parágrafo 21 da CPD.

3 — Que o Mutuário tenha tomado medidas, satisfatórias para a Associação para requerer que todos os seus organismos de receitas utilizem o sistema de número único de identificação de contribuinte ao verificar o cumprimento pelos contribuintes da legislação e regulamentação fiscal pertinente.

4 — Que o Mutuário tenha realizado uma análise das despesas públicas, satisfatória para a Associação, para os sectores de educação e saúde, e tenha executado a reforma da função pública de maneira satisfatória para a Associação, como referido nos parágrafos e 20 e 22 da CPD.

5 — Que o Mutuário tenha adoptado um imposto geral sobre as vendas, satisfatória para a Associação, como referido no parágrafo 21 da CPD.

## Parte B

Condições para o desbloqueamento da *tranche* flutuante

1 — Que o Mutuário tenha seguido, de maneira satisfatória para a Associação e no quadro do orçamento do Mutuário para o ano fiscal de 2002, as recomendações da análise das despesas públicas dos sectores de educação e saúde, como referido no parágrafo 22 da CPD.

2 — Que o Mutuário tenha, a satisfação da Associação: (i) executado, levando ao ponto de venda ou liquidando as empresas públicas improdutivas para as quais não se encontre compradores, o programa de privatização relativo às empresas públicas identificadas no parágrafo 23 da CPD; (ii) reabilitado as empresas de serviços públicos, procedendo periodicamente a um ajuste das taxas tarifárias; (iii) robustecido o quadro jurídico e institucional para o investimento privado; (iv) realizado um estudo sobre o sector de telecomunicações com vista a abri-lo à concorrência; (v) adoptado um programa para a privatização das grandes explorações agrícolas estatais; e (vi) adoptado um plano de acção com respeito à racionalização do sistema fundiário do Mutuário, como referido no parágrafo 14 da CPD.

## Decreto Presidencial n.º 2/2001

No uso das faculdades conferidas pelos artigos 76.º, alínea b), e 78.º da Constituição, decreto o seguinte:

## Artigo 1.º

É ratificado, após aprovação pela Assembleia Nacional, o Acordo de Crédito de Desenvolvimento para o Projecto de Assistência Técnica à Gestão dos Recursos Públicos, celebrado em 10 de Novembro do ano de 2000, entre o Governo da República Democrática de São Tomé e Príncipe e a Associação Internacional de Desenvolvimento, cujos textos em inglês e a respectiva tradução em português fazem parte integrante do presente decreto presidencial.

## Artigo 2.º

Este decreto presidencial entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Feito em São Tomé, aos 12 de Janeiro de 2001. — O Presidente da República, *Miguel Anjos de Cunha Lisboa Trovoada*.

Credit number 3429 STP.

**Development Credit Agreement (Public Resource Management Technical Assistance Project) between Democratic Republic of São Tomé and Príncipe and International Development Association, dated November 10, 2000.**

Credit Number 3429 STP.

#### Development Credit Agreement

Agreement, dated November 2000, between Democratic Republic of São Tomé and Príncipe (the Borrower) and International Development Association (the Association).

Whereas the Borrower, having satisfied itself as to the feasibility and priority of the project described in schedule 2 to this Agreement, has requested the Association to assist in the financing of the project;

Whereas:

- A) The Association has received from the Borrower a letter dated August 14, 2000, describing a program of actions, objectives and policies designed to strengthen public resource management and improve the Borrower's macroeconomic stability (hereinafter called the Program), declaring the Borrower's commitment to the execution of the Program, and requesting assistance from the Association in support of the Program during the execution thereof;
- B) By agreement of even date herewith (the Public Resource Management Credit Agreement) between the Borrower and the Association, the Association has agreed to make a credit to the Borrower in an aggregate principal amount of five million and eight hundred thousand Special Drawing Rights (SDR 5,800,000) to support the Program; and
- C) The Association has agreed on the basis, inter alia, of the foregoing, to extend the credit to the Borrower upon the terms and conditions set forth in this Agreement:

Now therefore the parties hereto hereby agree as follows:

#### ARTICLE I

##### General conditions; definitions

###### Section 1.01

The «General Conditions Applicable to Development Credit Agreements» of the Association, dated January 1, 1985 (as amended though October 6, 1999), with the modifications thereof set forth below (the General Conditions), constitute an integral part of this Agreement:

a) A new paragraph 12 is added to section 2.01 to read as set forth below, and the existing paragraphs 12 through (14) of said section are accordingly renumbered as paragraphs 13 through 15:

«12 — 'Participating country' means any country that the Association determines meets the requirements set forth in section 11 of Resolution no. 194 of the Board of Governors of the Association, adopted on April 8, 1999, and 'Participating Countries' means, collectively, all such countries»; and

b) The second sentence of section 5.01 is modified to read:

«Except as the Borrower and the Association shall otherwise agree, no withdrawals shall be made: (a) on

account of expenditures in the territories of any country which is not a Participating Country or for goods produced in, or services supplied from, such territories; or (b) for the purpose of any payment to persons or entities, or for any import of goods, if such payment or import, to the knowledge of the Association, is prohibited by a decision of the United Nations Security Council taken under chapter VII of the Charter of the United Nations.»

###### Section 1.02

Unless the context otherwise requires, the several terms defined in the General Conditions and in the preamble to this Agreement have the respective meanings therein set forth and the following additional terms have the following meanings:

a) «Annual Work Programs» means the annual work programs, satisfactory to the Association, to be adopted by the Borrower pursuant to section 6.01 (d) of this Agreement, which contains, inter alia, the activities for each year of the project, as the same may be amended from time to time;

b) «BCSTP» means Banco Central de São Tomé e Príncipe, the Borrower's Central Bank established and operating pursuant to Law no 8/92 dated August 26, 1992;

c) «Dobras» means the currency of the Borrower;

d) «Fiscal Year» means the fiscal year of the Borrower beginning on January 1 and ending on December 31;

e) «MPF» means the Borrower's Ministry of Planning and Finance;

f) «PSRP» means the Poverty Reduction Strategy Paper to be prepared by the Borrower and furnished to the Association; and

g) «Program» means the Borrower's program of actions, objectives and policies designed to achieve macroeconomic stability for the Borrower's economy described in the Letter of Development Policy referred to in Recital (A) of the Preambles to this Agreement.

#### ARTICLE II

##### The credit

###### Section 2.01

The Association agrees to lend to the Borrower, on the terms and conditions set forth or referred to in the Development Credit Agreement, an amount in various currencies equivalent to one million nine hundred fifty thousand Special Drawing Rights (SDR 1,950,000).

###### Section 2.02

a) The amount of the Credit may be withdrawn from the Credit Account in accordance with the provisions of schedule 1 to this Agreement for expenditures made (or, if the Association shall so agree, to be made) in respect of the reasonable cost of goods and services required for the Project described in schedule 2 to this Agreement and to be financed out of proceeds the Credit.

b) The Borrower may, for the purposes of the Project, open and maintain in US Dollars a special deposit account in a commercial bank on terms and conditions satisfactory to the Association, including appropriate protection against set-off, seizure or attachment. Deposits into, and payments out of, the Special Account shall be made in accordance with the provisions of schedule 5 to this Agreement.

## Section 2.03

The closing date shall be December 31, 2003, or such later date as the Association shall establish. The Association shall promptly notify the Borrower of such later date.

## Section 2.04

a) The Borrower shall pay to the Association a commitment charge on the principal amount of the Credit not withdrawn from time to time at a rate to be set by the Association as of June 30 of each year, but not to exceed the rate of one-half of one percent (1/2 of 1%) per annum.

b) The commitment charge shall accrue: (i) from the date sixty days after the date of this Agreement (the accrual date) to the respective dates on which amounts shall be withdrawn by the Borrower from the Credit Account or canceled; and (ii) at the rate set as of the June 30 immediately preceding the accrual date and at such other rates as may be set from time to time thereafter pursuant to paragraph a) above. The rate set as of June 30 in each year shall be applied from the next date in that year specified in section 2.06 of this Agreement.

c) The commitment charge shall be paid: (i) at such places as the Association shall reasonably request; (ii) without restrictions of any kind imposed by, or in the territory of, the Borrower; and (iii) in the currency specified in this Agreement for the purposes of section 4.02 of the General Conditions or in such other eligible currency or currencies as may from time to time be designated or selected pursuant to the provisions of that section.

## Section 2.05

The Borrower shall pay to the Association a service charge at the rate of three-fourths of one percent (3/4 of 1%) per annum on the principal amount of the credit withdrawn and outstanding from time to time.

## Section 2.06

Commitment charges and service charges shall be payable semiannually on April 15 and October 15 in each year.

## Section 2.07

a) Subject to paragraphs b), c) and d) below, the Borrower shall repay the principal amount of the credit in semiannual instalments payable on each April 15 and October 15 commencing April 15, 2011 and ending October 15, 2040. Each installment to and including the installment payable on October 15, 2020 shall be one percent (1%) of such principal amount, and each installment thereafter shall be two percent (2%) of such principal amount.

b) Whenever: (i) the Borrower's per capita gross national product (GNP), as determined by the Association, shall have exceeded for three consecutive years the level established annually by the Association for determining eligibility to access the Association's resources; and (ii) the Bank shall consider the Borrower creditworthy for Bank lending, the Association may, subsequent to the review and approval thereof by the Executive Directors of the Association and after due consideration by them of the development of the Borrower's

economy, modify the repayment of installments under paragraph a) above by:

- A) Requiring the Borrower to repay twice the amount of each such installment not yet due until the principal amount of the credit shall have been repaid; and
- B) Requiring the Borrower to commence repayment of the principal amount of the credit as of the first semiannual payment date referred to in paragraph a) above falling six months or more after the date on which the Association notifies the Borrower that the events set out in this paragraph b) have occurred, provided, however, that there shall be a grace period of a minimum of five years on such repayment of principal.

c) If so requested by the Borrower, the Association may revise the modification referred to in paragraph b) above to include, in lieu of some or all of the increase in the amounts of such installments, the payment of interest at an annual rate agreed with the Association on the principal amount of the credit withdrawn and outstanding from time to time, provided that, in the judgment of the Association, such revision shall not change the grant element obtained under the above-mentioned repayment modification.

d) If, at any time after a modification of terms pursuant to paragraph b) above, the Association determines that the Borrower's economic condition has deteriorated significantly, the Association may, if so requested by the Borrower, further modify the terms of repayment to conform to the schedule of installments as provided in paragraph a) above.

## Section 2.08

The currency of the United States of America is hereby specified for the purposes of section 4.02 of the General Conditions.

## ARTICLE III

**Execution of the project**

## Section 3.01

a) The Borrower declares its commitment to the objectives of the project as set forth in schedule 2 to this Agreement and, to this end, shall carry out the project with due diligence and efficiency and in conformity with appropriate technical assistance, financial and administrative practices, and shall provide, promptly as needed, the funds, facilities, services and other resources required for the project.

b) Without limitation upon the provisions of paragraph a) of this section and except as the Borrower and the Association shall otherwise agree, the Borrower shall carry out the Project in accordance with the Annual Work Programs set forth in schedule 4 to this Agreement.

## Section 3.02

Except as the Association shall otherwise agree, procurement of the goods and consultants' services required for the project and to be financed out of the proceeds of the credit shall be governed by the provisions of schedule 3 to this Agreement.

## Section 3.03

For the purposes of section 9.07 of the General Conditions and without limitation thereto, the Borrower shall:

- a) Prepare, on the basis of guidelines acceptable to the Association, and furnish to the Association not later than six (6) months after the closing date or such later date as may be agreed for this purpose between the Borrower and the Association, a plan for the sustainability of Project activities, and
- b) Afford the Association a reasonable opportunity to exchange views with the Borrower on said plan.

## Section 3.04

Without limitation to its obligations under section 3.01 of this Agreement, the Borrower shall:

- a) Open and maintain an account (the project account) in dobras in BCSTP on terms and conditions satisfactory to the Association;
- b) Promptly thereafter make an initial deposit into such account in an amount equivalent to US\$7,000 to finance the Borrower's contribution to the project;
- c) Deposit into the project account by January 15, April 15, July 15 and October 15 in each year, until the completion of the Project, such amounts as shall be required to replenish in a timely manner, the project account to equal the amount of the initial deposit referred to in paragraph b) above; and
- d) Use the project account funds exclusively to finance expenditures under the project.

## ARTICLE IV

**Financial covenants**

## Section 4.01

a) The Borrower shall maintain a financial management system, including records and accounts, and prepare financial statements in a format acceptable to the Association, adequate to reflect the operations, resources and expenditures related to the project.

b) The Borrower shall:

- i) Have the records, accounts and financial statements referred to in paragraph a) of this section and accounts for the special account for each fiscal year audited, in accordance with auditing standards acceptable to the Association, consistently applied, by independent auditors acceptable to the Association;
- ii) Furnish to the Association as soon as available, but in any case not later than six months after the end of each such year: (A) certified copies of the financial statements referred to in paragraph a) of this section for such year as so audited; and (B) an opinion on such statements, records and accounts and report of such audit, by said auditors, of such scope and in such detail as the Association shall have reasonably requested; and
- iii) Furnish to the Association such other information concerning such records and accounts, and the audit thereof, and concerning said auditors, as the Association may from time to time reasonably request.

c) For all expenditures with respect to which withdrawals from the credit account were made on the basis of Project Management Reports or statements of expenditure, the Borrower shall:

- i) Maintain or cause to be maintained, in accordance with paragraph a) of this section, records and separate accounts reflecting such expenditures;
- ii) Retain, until at least one year after the Association has received the audit report for the fiscal year in which the last withdrawal from the credit account was made, all records (contracts, orders, invoices, bills, receipts and other documents) evidencing such expenditures;
- iii) Enable the Association's representatives to examine such records; and
- iv) Ensure that such records and accounts are included in the annual audit referred to in paragraph b) of this section and that the report of such audit contains a separate opinion by said auditors as to whether the Project Management Reports or statements of expenditure submitted during such fiscal year, together with the procedures and internal controls involved in their preparation, can be relied upon to support the related withdrawals.

## Section 4.02

a) Without limitation upon the provisions of section 4.01 of this Agreement, the Borrower shall carry out a time-bound action plan acceptable to the Association for the strengthening its financial management system for the project in order to enable the Borrower, not later than 18 months after the effectiveness date, or such later date as the Association shall agree, to prepare quarterly project management reports, acceptable to the Association, each of which:

- i) (A) sets forth actual sources and applications of funds for the project, both cumulatively and for the period covered by said report, and projected sources and applications of funds for the project for the six-month period following the period covered by said report; and (B) shows separately expenditures financed out of the proceeds of the credit during the period covered by said report and expenditures proposed to be financed out of the proceeds of the credit during the six-month period following the period covered by said report;
- ii) (A) describes physical progress in implementing the Annual Work Programs, both cumulatively and for the period covered by said report; and (B) explains variances between the actual and previously forecast implementation targets; and
- iii) Sets forth the status of procurement under the project and expenditures under contracts financed out of the proceeds of the credit, as at the end of the period covered by said report.

b) Upon the completion of the action plan referred to in paragraph a) of this section, the Borrower shall prepare, in accordance with guidelines acceptable to the Association, and furnish to the Association not later than 45 days after the end of each quarter a Project Management Report for such period.

## ARTICLE V

**Remedies of the Association**

## Section 5.01

Pursuant to section 6.02 (1) of the General Conditions, the following additional event is specified, namely, that a situation shall have arisen which shall make it improbable that the Program or a significant part thereof will be carried out.

## ARTICLE VI

**Effective date; termination**

## Section 6.01

The following events are specified as additional conditions to the effectiveness of the Development Credit Agreement within the meaning of section 12.01 (b) of the General Conditions:

- a) The Borrower has established an accounting and financial management system for the project, satisfactory to the Association;
- b) The Borrower has opened the project account and deposited therein the initial deposit referred to in section 3.04 (b) of this Agreement;
- c) The Borrower has advertised for the recruitment of the external auditors referred to in section 4.01 (b) to this Agreement and to be employed in accordance with the provisions of section II of schedule 3 to this Agreement; and
- d) The Borrower has furnished to the Association the Annual Work Program for activities during the first year of the Project, in form and substance satisfactory to the Association.

## Section 6.02

The date ninety (90) days after the date of this Agreement is hereby specified for the purposes of section 12.04 of the General Conditions.

## ARTICLE VII

**Representative of the Borrower; addresses**

## Section 7.01

The Minister of the Borrower at the time responsible for Finance is designated as representative of the Borrower for the purposes of section 11.03 of the General Conditions.

## Section 7.02

The following addresses are specified for the purposes of section 11.01 of the General Conditions:

For the Borrower: Ministério de Planeamento e Finanças, São Tomé, República Democrática de São Tomé e Príncipe. Facsimile: 239-12-22182; 239-12-22372.

For the Association: International Development Association, 1818 H Street, N.W. Washington, D.C 20433, United States of America. Cable address: Telex: INDEVAS. Facsimile: 248423 (MCI) or (202) 477-6391, Washington, D.C. 64145 (MCI).

In witness whereof, the parties hereto, acting through their duly authorized representatives, have caused this

Agreement to be signed in their respective names in the District of Columbia, United States of America, as of the day and year first above written.

By Democratic Republic of São Tomé and Príncipe:

*Domingos Ferreira*, Authorized Representative.

By International Development Association:

*Calisto Madavo*, Regional Vice President Africa.

## SCHEDULE 1

**Withdrawal of the proceeds of the credit**

1 — The table below sets forth the categories of items to be financed out of the proceeds of the credit, the allocation of the amounts of the credit to each category and the percentage of expenditures for items so to be financed in each category:

**Amount of the credit allocated (expressed in)**

| Category  | SDR (equivalent) | % of expenditures to be financed                            |
|---|------------------|---|
| (1) Goods/equivalent . . . . .                          | 400,000          | 100% of foreign expenditures.<br>90% of local expenditures. |
| (2) Consultants' services training, studies and audits. | 1,150,00         | 100%  |
| (3) Unallocated . . . . .                               | 400,000          |   |
| <i>Total</i> . . . . .                                  | 1,950,000        |   |

2 — For the purposes of this schedule:

- a) The term «foreign expenditures» means expenditures in the currency of any country other than that of the Borrower for goods or services supplied from the territory of any country other than that of the Borrower; and
- b) The term «local expenditures» means expenditures in the currency of the Borrower of for goods or services supplied from the territory of the Borrower.

3 — Notwithstanding the provisions of paragraph 1 above, no withdrawals shall be made in respect of payments made for expenditures prior to the date of this Agreement.

4 — The Association may require withdrawals from the credit account to be made on the basis of statements of expenditure for expenditures: (a) under contracts for goods, furniture and vehicles costing less than \$100,000 equivalent each; (b) under contracts for the employment of consulting firms costing less than \$100,000 equivalent each and under contracts for the employment of individual consultants costing less than \$50,000 equivalent each; and (c) operating costs, all under such terms and conditions as the Association shall specify by notice to the Borrower.

## SCHEDULE 2

**Description of the project**

The objectives of the project are to assist the Borrower in: (i) implementing the policy measures under the Program; (ii) carrying out sectoral, sub-sectoral and specific

studies needed towards the preparation of its PRSP; and (iii) develop the agenda for macro-economic and sectoral policy reforms.

The project consists of the following parts, subject to such modifications thereof as the Borrower and the Association may agree upon from time to time to achieve such objectives:

1 — Strengthening the Borrower's capacity, through the provision of technical advisory services and training and acquisition of equipment to implement expenditure management reforms, expenditure monitoring and control measures, civil service reforms and private sector development policies.

2 — Carrying out policy reform studies on the impact of structural reforms on the Borrower's economy, especially on trade liberalization, tax system, exchange rate policy, diversification of agriculture production, tourism, fisheries, public utilities, private sector development, fiscal reform, banking reform and financial sectors, social sector and Poverty Reduction Measures.

3 — Carrying out research on further constraints to the growth of the Borrower's economy.

The project is expected to be completed by June 30, 2003.

#### SCHEDULE 3

#### Procurement and Consultants' Services

##### SECTION I

#### Procurement of goods

##### Part A

##### General

Goods shall be procured in accordance with: (a) the provisions of section of the «Guidelines for Procurement under IBRD Loans and IDA Credits» published by the Bank in January 1995 and revised in January and August 1996, September 1997 and January 1999 (the Guidelines); and (b) the provisions of the following Parts of this section I.

##### Part B

#### International Competitive Bidding

1 — Except as otherwise provided in part e of this section, goods shall be procured under contracts awarded in accordance with the provisions of section II of the guidelines and paragraph 5 of appendix 1 thereto.

##### Part C

#### Other procurement methods

##### 1 — National Competitive Bidding.

Goods estimated to cost less than \$100,000 equivalent per contract, up to an aggregate amount not to exceed \$200,000 equivalent, may be procured under contracts awarded in accordance with the provisions of paragraphs 3.3 and 3.4 of the guidelines.

##### 2 — National shopping.

Goods estimated to cost less than \$20,000 equivalent per contract, up to an aggregate amount not to exceed \$200,000 equivalent, may be procured under contracts awarded on the basis of national shopping procedures in accordance with the provisions of paragraphs 3.5 and 3.6 of the guidelines.

##### 3 — Procurement from UN agencies.

Goods estimated to cost less than \$20,000 equivalent per contract up to an aggregate amount not to exceed \$200,000 equivalent, may be procured from IAPSO in

accordance with the provisions of paragraph 3.9 of the guidelines.

##### Part D

#### Review by the Association of procurement decisions

##### 1 — Procurement planning.

Prior to the issuance of any invitations to prequalify for bidding or to bid for contracts, the proposed procurement plan for the Project shall be furnished to the Association for its review and approval, in accordance with the provisions of paragraph 1 of appendix 1 to the guidelines. Procurement of all goods and works shall be undertaken in accordance with such procurement plan as shall have been approved by the Association, and with the provisions of said paragraph 1.

##### 2 — Prior review.

With respect to each contract for goods estimated to cost more than \$100,000 equivalent, the procedures set forth in paragraphs 2 and 3 of appendix 1 to the guidelines shall apply.

##### 3 — Post review.

With respect to each contract not governed by paragraph 2 of this part, the procedures set forth in paragraph 4 of appendix 1 to the guidelines shall apply.

#### SECTION II

#### Employment of consultants

##### Part A

##### General

Consultants' services shall be procured in accordance with: (a) the provisions of the Introduction and section IV of the «Guidelines: Selection and Employment of Consultants by World Bank Borrower» published by the Bank in January 1997 and revised in September 1997 and January 1999 (the Consultant Guidelines); and (b) the provisions of the following parts of this section II.

##### Part B

#### Quality-and cost-based selection

1 — Except as otherwise provided in part C of this section, consultants' services shall be procured under contracts awarded in accordance with the provisions of section II of the consultant guidelines, paragraph 3 of appendix 1 thereto, appendix 2 thereto, and the provisions of paragraphs 3.13 through 3.18 thereof applicable to quality-and cost-based selection of consultants.

2 — The following provisions shall apply to consultants' services to be procured under contracts awarded in accordance with the provisions of the preceding paragraph. The short list of consultants for services estimated to cost less than \$100,000 equivalent per contract, may comprise entirely national consultants in accordance with the provisions of paragraph 2.7 of the consultant guidelines.

##### Part C

#### Other procedures for the selection of consultants

##### 1 — Individual consultants.

Services for tasks that meet the requirements set forth in paragraph 5.01 of the consultant guidelines shall be procured under contracts awarded to individual consultants in accordance with the provisions of paragraphs 5.1 through 5.3 of the consultant guidelines.

##### 2 — Single source selection.

Services which are estimated to cost less than \$50,000 equivalent per contract, may, with the Association's prior

agreement, be procured in accordance with the provisions of paragraphs 3.8 though 3.011 of the consultants guidelines.

#### Part D

##### Review by the Association of the selection of consultants

###### 1 — Selection planning.

Prior to the issuance to consultants of any requests for proposals, the proposed plan for the selection of consultants under the project shall be furnished to the Association for its review and approval, in accordance with the provisions of paragraph 1 of appendix 1 to the consultant guidelines. Selection of all consultants' services shall be undertaken in accordance with such selection plan as shall have been approved by the Association, and with the provisions of said paragraph 1.

###### 2 — Prior review.

a) With respect to each contract for the employment of consulting firms estimated to cost the equivalent of \$100 000 or more, the procedures set forth in paragraphs 1,2 and (other than the third subparagraph of paragraph 2 a) and 5 of appendix 1 to the consultant guidelines shall apply.

b) With respect to each contract for the employment of individual consultants estimated to cost the equivalent of \$50,000 or more, the qualifications, experience, terms of reference and terms of employment of the consultants shall be furnished to the Association for its prior review and approval. The contract shall be awarded only after the said approval shall have been given.

###### 3 — Post review.

With respect to each contract not governed by paragraph 2 of this part, the procedures set forth in paragraph 4 of appendix 1 to the consultant guidelines shall apply.

#### SCHEDULE 4

##### Implementation Program

1 — The project shall be coordinated by the Ministry of Planning and Finance.

2 — a) Except as the Association shall otherwise agree, the Borrower shall, in carrying out the Project, apply the Annual Work Programs satisfactory to the Association;

b) The Borrower shall: (i) not later than three months before the beginning of each year, furnish to the Association for approval the draft annual work plan for the project; (ii) by January 1 of each year, furnish to the Association the final annual work plan; and carry out the activities for the year in question on the basis of such work plan; and

c) The Borrower shall, commencing six months after the effective date, furnish to the Association semiannual reports on project implementation including financial information, not later than one month after end of each semester.

###### 2 — The Borrower shall:

a) Maintain policies and procedures adequate to enable it to monitor and evaluate on an ongoing basis, the carrying out of the project and the achievement of the objectives thereof;

b) Prepare, under terms of reference satisfactory to the Association, and furnish to the Association, on or about November 30 in each year, a report integrating the results of the monitoring and evaluation activities performed pursuant to paragraph a) of this section, on the progress achieved in the carrying out the project during the period preceding the date of the said report

and setting out measures recommended to ensure the efficient carrying out of the Project and the achievement of the objectives thereof during the period following such date; and

c) Review with the Association, by December 31 in each year, or such later date as the Association shall request, the report referred to in paragraph b) of this section, and thereafter, take all measures required to ensure the efficient completion of the project and the achievement of the objectives thereof, based on the conclusions and recommendations of the said report and the Association's views on the matter.

#### SCHEDULE 5

##### Special account

1 — For the purposes of this schedule:

a) The term «eligible categories» means categories (1) through (2) set forth in the table in paragraph 1 of schedule 1 to this Agreement;

b) The term «eligible expenditures» means expenditures in respect of the reasonable cost of goods and services required for the project and to be financed out of the proceeds of the credit allocated from time to time to the eligible categories in accordance with the provisions of schedule 1 to this Agreement; and

c) The term «Authorized allocation» means an amount equivalent to \$200,000 to be withdrawn from the credit account and deposited into the special account pursuant to paragraph 3 (a) of this schedule.

2 — Payments out of the special account shall be made exclusively for eligible expenditures in accordance with the provisions of this schedule.

3 — After the Association has received evidence satisfactory to it that the special account has been duly opened, withdrawals of the Authorized Allocation and subsequent withdrawals to replenish the special account shall be made as follows:

a) For withdrawals of the Authorized Allocation, the Borrower shall furnish to the Association a request or requests for deposit into the special account of an amount or amounts which do not exceed the aggregate amount of the Authorized Allocation. On the basis of such request or requests, the Association shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the credit account and deposit into the special account such amount or amounts as the Borrower shall have requested;

b) :

i) For replenishment of the special account, the Borrower shall furnish to the Association requests for deposits into the special account at such intervals as the Association shall specify;

ii) Prior to or at the time of each such request, the Borrower shall furnish to the Association the documents and other evidence required pursuant to paragraph 4 of this schedule for the payment or payments in respect of which replenishment is requested. On the basis of each such request, the Association shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the credit account and deposit into the special

account such amount as the Borrower shall have requested and as shall have been shown by said documents and other evidence to have been paid out of the special account for eligible expenditures. All such deposits shall be withdrawn by the Association from the credit account under the respective eligible categories, and in the respective equivalent amounts, as shall have been justified by said documents and other evidence.

4 — For each payment made by the Borrower out of the special account, the Borrower shall, at such time as the Association shall reasonably request, furnish to the Association such documents and other evidence showing that such payment was made exclusively for eligible expenditures.

5 — Notwithstanding the provisions of paragraph 3 this schedule, the Association shall not be required to make further deposits into the special account:

- a) If, at any time, the Association shall have determined that all further withdrawals should be made by the Borrower directly from the credit account in accordance with the provisions of article V of the General Conditions and paragraph *a)* of section 2.02 of this Agreement;
- b) If the Borrower shall have failed to furnish to the Association, within the period of time specified in section 4.01, (*b*), (*ii*), of this Agreement, any of the audit reports required to be furnished to the Association pursuant to said section in respect of the audit of the records and accounts for the special account;
- c) If, at any time, the Association shall have notified the Borrower of its intention to suspend in whole or in part the right of the Borrower to make withdrawals from the Credit Account pursuant to the provisions of section 6.02 of the General Conditions; or
- d) Once the total unwithdrawn amount of the credit allocated to the eligible categories, minus the total amount of all outstanding special commitments entered into by the Association pursuant to section 5.02 of the General Conditions with respect to the Project, shall equal the equivalent of twice the amount of the Authorized Allocation.

Thereafter, withdrawal from the credit account of the remaining unwithdrawn amount of the credit allocated to the eligible categories shall follow such procedures as the Association shall specify by notice to the Borrower. Such further withdrawals shall be made only after and to the extent that the Association shall have been satisfied that all such amounts remaining on deposit in the special account as of the date such notice will be utilized in making payments for eligible expenditures.

6 — *a)* If the Association shall have determined at any time that any payment out of the special account: (*i*) was made for an expenditure or in an amount not eligible pursuant to paragraph 2 of this schedule; or (*ii*) was not justified by the evidence furnished to the Association, the Borrower shall, promptly upon notice from the Association: (*A*) provide such additional evidence as the Association may request; or (*B*) deposit into the special account (or, if the Association shall so request, refund to the Association) an amount equal to the amount of such payment or the portion thereof not so eligible or justified. Unless the Association shall

otherwise agree, no further deposit by the Association into the special account shall be made until the Borrower has provided such evidence or made such deposit or refund, as the case may be.

*b)* If the Association shall have determined at any time that any amount outstanding in the special account will not be required to cover further payments for eligible expenditures, the Borrower shall, promptly upon notice from the Association, refund to the Association such outstanding amount.

*c)* The Borrower may, upon notice to the Association, refund to the Association all or any portion of the funds on deposit in the special account.

*d)* Refunds to the Association made pursuant to paragraph 6, *a)*, *b)* and *c)* of this schedule shall be credited to the credit account for subsequent withdrawal or for cancellation in accordance with the relevant provisions of this Agreement, including the General Conditions.

#### International Development Association

##### Certificate

I hereby certify that the foregoing is a true copy of the original in the archives of the International Development Association.

For Secretary.

Crédito n.º 3429-STP

**Acordo de Crédito de Desenvolvimento (Projecto de Assistência Técnica à Gestão dos Recursos Públicos) entre a República Democrática de São Tomé e Príncipe e a Associação Internacional de Desenvolvimento, datado de 10 de Novembro de 2000.**

Crédito n.º 3429 STP.

#### Acordo de Crédito de Desenvolvimento

Acordo, datado de 10 de Novembro de 2000 entre a República Democrática de São Tomé e Príncipe (o Mutuário) e a Associação Internacional de Desenvolvimento (a Associação).

Considerando que o Mutuário, convencido da viabilidade e prioridade do projecto descritivo no anexo 2 do presente Acordo, solicitou à Associação que prestasse assistência no financiamento do projecto;

Considerando que:

- A) A Associação recebeu uma carta do Mutuário datada de 14 de Agosto de 2000 contendo uma descrição de um programa de acção, com os objectivos e as medidas de política destinadas a reforçar a gestão dos recursos públicos e a melhorar a estabilidade macroeconómica do Mutuário (sendo esse programa de acção daqui por diante denominado o Programa), e na qual o declarava o empenhamento do Mutuário em executar o Programa, solicitando à Associação assistência para apoiar o Programa durante a sua execução;
- B) Mediante um acordo com a mesma data do presente documento (o crédito para a Gestão dos Recursos Públicos) concluído entre o Mutuário e a Associação, a Associação concordou em conceder o crédito ao Mutuário num montante agregado de capital de um milhão novecentos e cinquenta mil direitos especiais de saque (5.800.000 DES) para prestar apoio ao Programa;
- C) A Associação concordou com base *inter alia* no que no que precede, em conceder o crédito ao

Mutuário nos termos e condições estabelecidos no presente Acordo:

Por conseguinte, as partes do presente documento acordam por este meio o seguinte:

## ARTIGO I

### Condições gerais; definições

#### Secção 1.01

Constituem parte integrante do presente Acordo as «Condições Gerais Aplicáveis aos Acordos de Crédito de Desenvolvimento» da Associação datadas de 1 de Janeiro de 1985 (conforme tenham sido modificadas até 6 de Outubro de 1999, com as modificações estabelecidas mais abaixo (as Condições Gerais):

a) A secção 2.01, parágrafo 12, foi modificada para que reze:

«Projecto» significa o Programa a que se refere o preâmbulo do Acordo de Crédito de Desenvolvimento, em apoio do qual o crédito é concedido.»;

b) A secção 4.01 é modificada para que reze:

«Salvo se o Mutuário e a Associação concordarem de outro modo, os levantamentos da conta do crédito serão efectuados na moeda da conta de depósito especificada na secção 2.02 do Acordo de Crédito de Desenvolvimento.»;

c) A secção 5.01 é modificada para que reze:

«O Mutuário terá direito a levantar os fundos do crédito da conta do crédito, de acordo com as disposições do Acordo de Crédito de Desenvolvimento e as presentes Condições Gerais.»;

d) A última frase da secção 5.03 é suprimida;

e) A secção 9.06 (c) é modificada para que reze:

«(c) O Mutuário elaborará e fornecerá à Associação, o mais tardar seis meses após a data de encerramento ou em uma data que seja decidida para esse fim entre o Mutuário e a Associação, um relatório, com o alcance e os pormenores que a Associação razoavelmente solicite, sobre a execução do programa a que se refere o preâmbulo do Acordo de crédito de Desenvolvimento, sobre o cumprimento pelo Mutuário e pela Associação das suas respectivas obrigações nos termos do Acordo de crédito de Desenvolvimento, e sobre a consecução dos objectivos do crédito.»; e

f) A secção 9.04 é suprimida e as Secções 9.05, 9.06 (como foram acima modificadas, 9.07 e 9.08 passam a ser numeradas, respectivamente, secções 9.04, 9.05, 9.06 e 9.07.

#### Secção 1.02

A não ser que o contexto requeira outra coisa, os diversos termos definidos nas Condições Gerais e no preâmbulo do presente Acordo têm os significados respectivos neles estabelecidos, tendo os seguintes termos adicionais os seguintes significados:

a) «Programas Anuais de Trabalho» significa os programas anuais de trabalho, satisfatórios para a Associação, a serem adoptados pelo Mutuário em conformidade com a secção 6.01 (d) do presente Acordo, os quais contêm, inter alia, as actividades relativas a cada ano do projecto, conforme ele for periodicamente modificado;

b) «BCSTP» significa o Banco Central de São Tomé e Príncipe; o Banco Central do Mutuário que foi criado e que exerce a sua actividade em conformidade com a Lei n.º 8/92 com data de 26 de Agosto de 1992;

c) «Dobras» significa a moeda do Mutuário;

d) «Ano fiscal» significa o ano fiscal do Mutuário que tem início em 1 de Janeiro e termina em 31 de Dezembro;

e) «MPF» significa o Ministério de Planeamento e Finanças do Mutuário;

f) «PSRP» significa o Documento de Estratégia para a Redução da Pobreza que será elaborado pelo Mutuário e fornecido à Associação;

g) «Programa» significa o programa de acção, os objectivos e as medidas de política do Mutuário, destinados a alcançar a estabilidade macroeconómica para a economia do Mutuário, descritos na Carta de Política de Desenvolvimento a que se refere a parte (A) dos preâmbulos do presente Acordo.

## ARTIGO II

### O crédito

#### Secção 2.01

A Associação concorda em emprestar ao Mutuário, nos termos e condições estipulados ou referidos no Acordo de crédito de Desenvolvimento, um montante em diversas moedas equivalente a um milhão novecentos e cinquenta mil direitos especiais de saque (1.950.000 DES).

#### Secção 2.02

a) O montante do crédito pode ser levantado da conta do crédito, de acordo com as disposições do anexo 1 do presente Acordo, para as despesas efectuadas (ou, se a Associação concordar, a serem efectuadas) relacionadas com o custo razoável dos bens e serviços necessários para o projecto, descrito no anexo 2 do presente Acordo, e a serem financiadas com os fundos do crédito.

b) O Mutuário pode, para os fins do projecto, abrir e manter uma conta especial de depósito em dólares dos EUA num banco comercial, em termos e condições satisfatórios para a Associação, e inclusivamente com a protecção apropriada contra compensação judicial, confisco ou embargo. Os depósitos e pagamentos da conta especial deverão ser efectuados em conformidade com as disposições do anexo 5 do presente Acordo.

#### Secção 2.03

A data de encerramento será 31 de Dezembro de 2003, ou uma data posterior que a Associação venha a determinar. A Associação notificará prontamente o Mutuário acerca dessa data posterior.

#### Secção 2.04

a) O Mutuário pagará à Associação periodicamente uma comissão de imobilização sobre o capital do crédito que não for desembolsado, a uma taxa anual a ser determinada pela Associação a 30 de Junho de cada ano, a qual não deverá, porém, ser superior à taxa de 0,5 por cento (1/2 de 1%) por ano.

b) A comissão de imobilização começará a vigorar: (i) a partir de sessenta dias após a data do presente Acordo (data de início do vencimento) até às respectivas em que os montantes da conta do crédito forem desembolsados ou anulados pelo Mutuário, da conta do crédito; e (ii) à taxa estabelecida no dia 30 do mês de Junho imediatamente anterior à data de início do vencimento, ou a qualquer outra taxa que possa vir a ser periodicamente estabelecida em conformidade com o

parágrafo *a*) anterior. A taxa estabelecida em 30 de Junho de cada ano será aplicada à próxima data de pagamento desse ano especificada na secção 2.06 do presente Acordo.

*c*) A Comissão de imobilização será paga: *(i)* nos lugares que a Associação razoavelmente solicitar; *(ii)* sem restrições de qualquer natureza impostas por ou no território do Mutuário; e *(iii)* na moeda especificada no presente Acordo para os fins da secção 4.02 das Condições Gerais, ou noutra moeda ou moedas elegíveis, conforme seja periodicamente designado ou seleccionado em conformidade com as disposições da referida secção.

#### Secção 2.05

O Mutuário pagará periodicamente à Associação uma comissão de serviço à taxa anual de 0,75 por cento (3/4 de 1%) sobre o capital do crédito desembolsado e por pagar.

#### Secção 2.06

As comissões de imobilização e de serviço serão pagáveis semestralmente em 15 de Abril e 15 de Outubro de cada ano.

#### Secção 2.07

*a*) Sob reserva das disposições dos parágrafos *b*), *c*) e *d*) abaixo, o Mutuário deverá reembolsar o capital do crédito em prestações semestrais pagáveis em cada 15 de Abril e 15 de Outubro, a começar em 15 de Abril de 2011 e a terminar em 15 de Outubro de 2040. Cada prestação até e incluindo aquela que for pagável em 15 de Outubro de 2020 será de um por cento (1%) desse montante do capital, e cada prestação subsequente será de dois por cento (2%) desse montante do capital.

*b*) Sempre que: *(i)* o produto nacional bruto (PNB) *per capita* do Mutuário, conforme determinado pela Associação, for superior durante três anos consecutivos ao nível estabelecido anualmente pela Associação para determinar a elegibilidade a aceder aos recursos da Associação; e *(ii)* o Banco considerar que o Mutuário tem reputação de solvabilidade e merece receber empréstimos do Banco, a Associação poderá, após análise e aprovação pelo conselho de administração da Associação, e após este ter devidamente levado em consideração o desenvolvimento da economia do Mutuário, modificar os termos de amortização das prestações previstas no parágrafo *a*) acima, exigindo que o Mutuário:

- A) Reembolse o dobro do valor de cada uma dessas prestações ainda não vencidas, até que o montante do crédito tenha sido totalmente reembolsado;
- B) Comece a reembolsar o montante do crédito a partir da data do primeiro pagamento semestral a que se refere parágrafo *A*) acima, e que recaia seis meses ou mais depois da data na qual a Associação notificar o Mutuário de que os acontecimentos especificados neste parágrafo *B*) ocorreram, porém, com a condição de que tenha havido um período de tolerância mínimo de cinco anos para esse reembolso do montante do capital.

*c*) Se o Mutuário o solicitar, a Associação poderá rever essa alteração a que se refere o parágrafo *b*) acima de modo a incluir, em vez de parte ou da totalidade do aumento verificado nos montantes dessas prestações, o pagamento de juros, efectuado periodicamente, a uma taxa de juro anual acordada com a Associação, incidente sobre o montante do capital do crédito desembolsado

e por pagar, com a condição que, na opinião da Associação, tal revisão não altere o elemento de doação obtido mediante a alteração da amortização acima mencionada.

*d*) Se, em qualquer altura após a modificação das condições estabelecidas no parágrafo *b*) acima, a Associação determinar que a situação económica do Mutuário se degradou consideravelmente, a Associação poderá, se o Mutuário o solicitar, modificar novamente as condições de amortização para que estas sejam conformes ao calendário de prestações, como estabelecido no parágrafo *a*) acima.

#### Secção 2.08

Especifica-se por este meio a moeda dos Estados Unidos da América para os fins da secção 4.02 das condições gerais.

### ARTIGO III

#### Execução do projecto

##### Secção 3.01

*a*) O Mutuário declara que se compromete a prosseguir os objectivos do projecto, como estabelecidos no anexo 2 do presente Acordo e, para esse fim, executará o projecto com a devida diligência, e eficiência em conformidade com práticas administrativas, financeiras, de engenharia, ambientais e do sector eléctrico e hídrico, e proporcionará, ou fará com que sejam proporcionados logo que necessário, os fundos, instalações, serviços e outros recursos necessários para o projecto.

*b*) Sem impor limites às disposições do parágrafo *a*) desta secção, e a não ser que o Mutuário e a Associação decidam de outro modo, o Mutuário executará o projecto de acordo com os Programas Anuais de Trabalho estabelecidos no anexo 4 do presente Acordo.

##### Secção 3.02

A não ser que a Associação decida de outro modo, as aquisições de bens, obras e serviços de consultoria necessários para o projecto e a serem financiados com os fundos do crédito serão regidas pelas disposições do anexo 3 do presente Acordo.

##### Secção 3.03

Para os fins da secção 9.07 das condições gerais e sem impor qualquer limite às mesmas, o Mutuário deverá:

- a*) Elaborar, com base em orientações aceitáveis para a Associação, e fornecer à Associação o mais tardar seis (6) meses após a data de encerramento, ou numa data que for decidida para esse fim entre o Mutuário e a Associação, um plano para o funcionamento futuro do projecto; e
- b*) Proporcionar à Associação uma oportunidade razoável para um intercâmbio de ideias com o Mutuário sobre o referido plano.

##### Secção 3.04

Sem qualquer limite às suas obrigações, em conformidade com a secção 3.01 do presente Acordo, o Mutuário deverá:

- a*) Abrir e manter uma conta (a conta do projecto) em dobras no BCSTP em termos e condições satisfatórios para a Associação; e

- b) Efectuar logo em seguida um depósito nessa conta num montante equivalente a USD 7 000 para financiar a contribuição do Mutuário para o projecto;
- c) Depositar na Conta do projecto até 15 de Janeiro, 15 de Abril, 15 de Julho e 15 de Outubro de cada ano, até o projecto estar concluído, os montantes que forem necessários para reconstruir a conta do projecto atempadamente, por forma a igualar o montante do depósito inicial a que se refere o parágrafo b) acima; e
- d) Usar os fundos da conta do projecto exclusivamente para financiar as despesas efectuadas no âmbito do projecto.

#### ARTIGO IV

##### Cláusulas financeiras

###### Secção 4.01

a) O Mutuário deverá manter, ou fazer com que sejam mantidos, registos e contas adequados que reflectam, de acordo com práticas contabilísticas correctas, as actividades, recursos e despesas relacionados com o projecto dos departamentos ou organismos do Mutuário que são responsáveis pela execução do projecto ou de qualquer parte do mesmo.

b) O Mutuário deverá:

- i) Mandar auditar, por auditores independentes aceitáveis para a Associação, as contas e os mapas da situação financeira (balanços, mapas de resultados e despesas do exercício, e documentos financeiros conexos) para cada ano fiscal auditado, de acordo com princípios de auditoria apropriados, aplicados com coerência;
- ii) Fornecer à Associação, logo que disponível mas nunca após os seis meses subsequentes ao final de cada um desses anos fiscais: (A) cópias autenticadas dos mapas da situação financeira aos quais se refere o parágrafo a) acima, para o ano auditado; e (B) o relatório dessa auditoria elaborado pelos referidos auditores, tão extenso e pormenorizado quanto o Administrador tiver razoavelmente solicitado; e
- iii) Fornecer à Associação todas as outras informações acerca dos referidos registos, contas e mapas da situação financeira, assim como a respectiva auditoria, conforme a Associação, periódica e razoavelmente, solicitar.

c) Em relação a todas as despesas em relação às quais foram efectuados desembolsos da conta do crédito fundamentadas em relações de despesas, o Mutuário deverá:

- i) Manter ou fazer com que sejam mantidos, de acordo com o parágrafo a) desta secção, registos e contas que reflectam essas despesas;
- ii) Reter até pelo menos um ano após a Associação ter recebido o relatório de auditoria relativo ao ano fiscal no qual foi efectuado o último desembolso da conta do crédito, todos os registos (contratos, encomendas, facturas, contas, recibos e outros documentos) comprovativos dessas despesas;
- iii) Permitir que os representantes da Associação examinem esses registos; e
- iv) Assegurar que esses registos estejam incluídos nas auditorias anuais a que se refere o parágrafo b) desta secção e que o relatório dessa

auditoria contem um parecer separado desses auditores sobre se as relações de despesas apresentadas durante esse ano fiscal, juntamente com os procedimentos e controlos internos utilizados na sua preparação, são dignos de confiança para apoiar os desembolsos com eles relacionados.

###### Secção 4.02

a) Sem qualquer limite às disposições da secção 4.01 do presente acordo, o Mutuário executará um plano de acção num prazo estabelecido, que seja aceitável para a Associação, destinado a reforçar o seu sistema de gestão financeira para o projecto, a fim do o Mutuário poder, o mais tardar [18 meses] após a data de entrada em vigor, ou numa data posterior com a qual a Associação concordar, elaborar os relatórios trimestrais sobre a administração do projecto, de forma aceitável para a Associação, devendo cada um deles:

- i) (A) Estipular as verdadeiras fontes e aplicações dos fundos para o projecto, tanto cumulativamente como para o período abarcado pelo referido relatório, e as fontes e aplicações previstas dos fundos para o projecto, relativamente ao período de seis meses seguinte ao período abarcado pelo referido relatório; e (B) mostrar separadamente as despesas que foram financiadas com os fundos do crédito durante o período abarcado pelo referido relatório e as despesas propostas para serem financiadas com os fundos do crédito durante o período de seis meses seguinte ao período abarcado pelo referido relatório;
- ii) (A) Descrever os progressos físicos realizados na execução dos programas anuais de trabalho, tanto cumulativamente como relativamente ao período abarcado pelo referido relatório; e (B) explicar as divergências existentes entre as metas verdadeiras e as metas anteriormente previstas; e
- iii) Estabelecer a situação das aquisições no âmbito do projecto e as despesas no âmbito de contratos financiados com os fundos do crédito, no fim do período abarcado pelo referido relatório.

b) Quando estiver concluído o plano de acção a que se refere o parágrafo a) desta secção, o Mutuário elaborará, de acordo com normas aceitáveis para a Associação, e fornecerá à Associação o mais tardar 45 dias após o fim de cada trimestre, um relatório sobre a administração do projecto correspondente a esse período.

#### ARTIGO V

##### Recursos da associação

Em conformidade com a secção 6.02 (1) das Condições Gerais, especifica-se a seguinte ocorrência adicional, nomeadamente, que tenha surgido uma situação que torne improvável que o Programa, ou uma parte significativa do mesmo, seja executado.

#### ARTIGO VI

##### Data de entrada em vigor; cessação

###### Secção 6.01

Especificam-se as seguintes condições adicionais para a entrada em vigor do Acordo de Crédito de Desen-

volvimento, dentro do significado da secção 12.01 (b) das Condições Gerais:

- a) Que o Mutuário tenha instituído um sistema de gestão financeira e de contabilidade para o projecto que seja satisfatório para a Associação;
- b) Que o Mutuário tenha aberto a conta do projecto e nela efectuou o depósito inicial a que se refere a secção 3.04 (b) do presente Acordo;
- c) Que o Mutuário tenha feito publicidade para recrutar os auditores externos a que se refere a secção 4.01 do presente Acordo, os quais serão contratados de acordo com as disposições da secção II do anexo 3 do presente Acordo; e
- d) Que o Mutuário tenha fornecido à Associação o Programa Anual de Trabalho relativo às actividades a serem realizadas no primeiro ano do projecto, cuja forma e substância sejam satisfatórias para a Associação.

#### Secção 6.02

Especifica-se para os fins da secção 12.04 das Condições Gerais a data de noventa (90) dias após a data do presente Acordo.

#### Artigo VII

##### Representante do Mutuário; endereços

#### Secção 7.01

Designa-se representante do Mutuário, para os fins da secção 11.03 das Condições Gerais, o Ministro do Mutuário que for na altura responsável pela pasta de Finanças.

#### Secção 7.02

Especificam-se para os fins da secção 11.01 das Condições Gerais os seguintes endereços:

Para o Mutuário: Ministério de Planeamento e Finanças, São Tomé, República Democrática de São Tomé e Príncipe. Endereço telegráfico: ... Facsimile: ... Telex: 239-12-22182; 239-12-22372.

Para a Associação: International Development Association 1818 H Street, N.W., Washington, D.C 20433, Estados Unidos da América. Endereço telegráfico: INDEVAS. Telex: 248423 (MCI) ou (202) 477-6381, Facsimile: Washington, D.C. 64145 (MCI).

Em fé do que as partes do presente Acordo, actuando através dos seus representantes devidamente autorizados, fizeram com que o presente Acordo fosse assinado em seus respectivos nomes no Distrito de Columbia, Estados Unidos da América, no dia e ano acima mencionados.

Pela República Democrática de São Tomé e Príncipe:

... , Representante autorizado.

Pela Associação Internacional de Desenvolvimento:

... , Vice-Presidente Regional África.

#### ANEXO 1

##### Levantamento dos fundos do crédito

1 — O quadro seguinte estabelece as categorias de rubricas a serem financiadas com os fundos do crédito, a afectação dos montantes do crédito a cada categoria

e a percentagem das despesas para as rubricas a serem desse modo financiadas em cada categoria:

| Montante do crédito do afectado (expresso em)                |                    |  |
|--|--------------------|--|
| Categoria  | Equivalente de DES | Percentagem das despesas a serem financiadas                                 |
| (1) Bens/equipamentos .....                                  | \$400.000          | 100% das despesas em moeda estrangeira e 90% das despesas em moeda nacional. |
| (2) Serviços de consultoria, formação, estudos e auditorias. | \$1.150.00         | 100%.  |
| (3) Não afectado .....                                       | \$400.000          |  |
| <i>Total</i> .....   | \$1.950.000        |  |

2 — Para os fins do presente:

- a) O termo «despesas em moeda estrangeira» significa a moeda de qualquer país que não seja o do Mutuário, relativas a bens e serviços fornecidos a partir do território de qualquer país que não seja o do Mutuário; e
- b) O termo «despesas em moeda nacional» significa que as despesas efectuadas na moeda do Mutuário.

3 — Não obstante as disposições do parágrafo 1 acima, não será efectuado nenhum levantamento com respeito a despesas efectuadas anteriormente à data do presente Acordo.

4 — A Associação pode requerer que os levantamentos da conta do crédito sejam efectuados com base em relações de despesas, para despesas relacionadas com: (a) contratos de bens, mobiliário e veículos cujo custo seja inferior ao equivalente a USD 100 000 cada um; (b) contratos para a contratação de firmas de consultoria cujo custo seja inferior ao equivalente a USD 100 000 cada um, e contratos para a contratação de consultores individuais cujo custo seja inferior ao equivalente de USD 50 000 cada um; e (c) custos de funcionamento, obedecendo todos eles aos termos e condições que a Associação especificar mediante aviso ao Mutuário.

#### ANEXO 2

##### Descrição do projecto

Os objectos do projecto são os de auxiliar o Mutuário a: (i) executar as medidas de política previstas no Programa; (ii) realizar os estudos sectoriais, sub-sectoriais e específicos necessários para a preparação do seu PRSP; e (iii) elaborar uma agenda para as reformas macroeconómicas e de política sectorial.

O projecto é composto pelas seguintes partes, sob reserva das modificações ao mesmo que sejam periodicamente decididas por comum acordo entre o Mutuário e a Associação para atingir esses objectivos:

- 1) Reforçar a capacidade do Mutuário, por meio da prestação de serviços de assessoria técnica e de formação e aquisição de equipamentos para executar as reformas da gestão das despesas, da verificação das medidas de controle das despesas, as reformas da função pública, e a política de desenvolvimento do sector privado;

- 2) Realizar os estudos sobre as reformas de política sobre os efeitos das reformas estruturais na economia do Mutuário, especificamente [na liberalização do comércio, o sistema tributário, a política cambial, a diversificação da produção agrícola, o turismo, as pescas, os serviços públicos, o desenvolvimento do sector privado, a reforma fiscal, a reforma bancária e dos sectores financeiros, o sector social, e as medidas de redução da pobreza].
- 3) Realizar investigações sobre os constrangimentos adicionais que afectam o crescimento da economia do Mutuário.

O projecto deverá estar concluído até 30 de Junho de 2003.

#### ANEXO 3

#### Aquisições e serviços de consultoria

#### SECÇÃO I

#### Aquisição de bens e obras

#### Parte A

#### Generalidades

Os bens e as obras serão adquiridos de acordo com as disposições da secção I das «Normas Relativas às Aquisições nos Termos dos Empréstimos do BIRD e dos Créditos da IDA», publicadas pelo Banco em Janeiro de 1995 e revistas em Janeiro e Agosto de 1996, em Setembro de 1997 e em Janeiro de 1999 (as Normas) e (b) das disposições das partes seguintes desta secção 1.

#### Parte B

#### Licitação pública internacional

1 — Exceptuando o que estiver de outro modo previsto na parte e desta secção, os bens serão adquiridos mediante contratos adjudicados em conformidade com as disposições da secção II das Normas e do parágrafo 5 do apêndice 1 das mesmas.

#### Parte C

#### Outros procedimentos para as aquisições

1 — Licitação pública nacional.

Os bens cujo custo estimado for inferior ao equivalente a USD 100 000 por contrato, até um montante agregado não superior ao equivalente a USD 200 000, podem ser adquiridos mediante contratos adjudicados em conformidade com as disposições dos parágrafos 3.3 e 3.4 das Normas.

2 — Comparação de preços nacionais.

Os bens cujo custo estimado for inferior ao equivalente a USD 20 000 por contrato, até um montante agregado não superior ao equivalente a USD 200 000, podem ser adquiridos mediante contratos adjudicados com base em procedimentos de comparação de preços internacionais, de acordo com as disposições dos parágrafos 3.5 e 3.6 das Normas.

3 — Aquisições pelos organismos das Nações Unidas.

Os bens cujo custo estimado for inferior ao equivalente a USD 20 000 por contrato, até um montante agregado que não seja superior ao equivalente a USD a 200 000, podem ser adquiridos à IAPSO, de acordo com as disposições do parágrafo 3.9 das Normas.

#### Parte D

#### Análise pela Associação das decisões relativas às aquisições

1 — Planeamento das aquisições.

Antes de ser emitido qualquer convite para a pré-selecção relativa à licitação ou para licitar os contratos, será submetido à apreciação e aprovação da Associação o plano de aquisições proposto para o projecto, em conformidade com as disposições do parágrafo 1 do apêndice 1 das Normas. As aquisições de todos os bens e serviços serão efectuadas de acordo com esse plano de aquisições, conforme ele tiver sido aprovado pela Associação, e com as disposições do referido parágrafo 1.

2 — Análise prévia.

Com respeito a cada contrato cujo custo estimado for equivalente a USD 100 000 ou mais, aplicar-se-ão os procedimentos estipulados nos parágrafos 2 e 3 do apêndice 1 das Normas.

3 — Análise *a posteriori*

Com respeito a cada contrato que não seja regido pelo parágrafo 2 desta parte, aplicar-se-ão os procedimentos estipulados no parágrafo 4 do apêndice 1 das Normas.

#### SECÇÃO II

#### Contratação de consultores

#### Parte A

#### Generalidades

Os serviços de consultoria serão adquiridos em conformidade com: (a) as disposições da introdução e da secção IV das «Normas Relativas à Selecção e Contratação dos Consultores pelos Mutuários do Banco Mundial» publicadas pelo Banco em Janeiro de 1997 e revistas em Setembro de 1997 e Janeiro de 1999 (as Normas Relativas aos Consultores); e (b) às disposições das partes seguintes da presente secção II.

#### Parte B

#### Selecção em função da qualidade e do custo

1 — Exceptuando o que for de outro modo previsto na parte e desta secção, os serviços de consultoria serão adquiridos mediante contratos adjudicados de acordo com as disposições da secção II das Normas Relativas aos Consultores, do parágrafo 3 do apêndice 1 das mesmas, do apêndice 2 das mesmas, e das disposições dos parágrafos de 3.13 a 3.18 das mesmas, que são aplicáveis à selecção de consultores em função da qualidade e do custo.

2 — As seguintes disposições aplicar-se-ão aos serviços de consultoria a serem adquiridos mediante contratos adjudicados em conformidade com as disposições do parágrafo anterior. A lista final de selecção de consultores para os serviços cujo custo estimado for inferior ao equivalente a USD 100 000 por contrato, pode ser inteiramente composta por consultores nacionais, de acordo com as disposições do parágrafo 2.7 das Normas Relativas aos Consultores.

#### Parte C

#### Outros procedimentos para a selecção de consultores

1 — Consultores individuais.

Os serviços relativos a tarefas que cumpram com os requisitos estabelecidos no parágrafo 5.1 das Normas Relativas aos Consultores deverão ser adquiridos mediante contratos adjudicados a consultores indivi-

duais de acordo com as disposições dos parágrafos 5.1 a 5.3 das Normas Relativas aos Consultores.

2 — Selecção de uma fonte única.

Os serviços cujo custo estimativo for inferior ao equivalente a USD 50 000 por contrato podem, com a autorização prévia da Associação, ser adquiridos de acordo com as disposições dos parágrafos 3.8 até 3.11, inclusivamente, das Normas Relativas aos Consultores.

#### Parte D

##### Exame pela Associação da selecção de consultores

1 — Planeamento da selecção.

Antes de ser emitido aos consultores qualquer pedido de propostas, o plano proposto para a selecção de consultores previsto nos termos do projecto será submetido à apreciação e aprovação da Associação, de acordo com as disposições do parágrafo 1 do apêndice I das Normas Relativas aos Consultores. A selecção de todos os serviços de consultoria será efectuada de acordo com esse plano de selecção, conforme tiver sido aprovado pela Associação, e com as disposições do referido parágrafo 1.

2 — Análise prévia.

a) Com respeito a cada contrato relativo à contratação de firmas de consultoria cujo custo estimativo for equivalente a USD 100 000 ou mais, aplicar-se-ão os procedimentos estipulados nos parágrafos 1, 2 [com a excepção da terceira alínea do parágrafo 2 (a)] e 5 do apêndice I das Normas Relativas aos Consultores.

b) Com respeito a cada contrato relativo à contratação de firmas de consultoria cujo custo estimativo for equivalente a USD. 50 000 ou mais, as qualificações, a experiência, os termos de referência e as condições de emprego dos consultores serão submetidos à apreciação e aprovação prévia da Associação. O contrato só será adjudicado depois de essa aprovação ter sido dada.

3 — Análise *a posteriori*.

Com respeito a cada contrato que não seja regido pelo parágrafo 2 desta parte, aplicar-se-ão os procedimentos estipulados no parágrafo 4 do apêndice 1 das Normas Relativas aos Consultores.

#### ANEXO 4

##### Execução do programa

1 — O projecto será coordenado pelo Ministério de Planeamento e Finanças.

a) A não ser que a Associação decida de outro modo, o Mutuário aplicará na execução do projecto os Programas Anuais de Trabalho, de maneira satisfatória para a Associação;

b) O Mutuário deverá: (i) submeter à aprovação da Associação, o mais tardar três meses antes do início de cada ano, o projecto de plano anual de trabalho relativo ao projecto; (ii) fornecer à Associação, até 1 de Janeiro de cada ano, a versão final do plano anual de trabalho; e realizar as actividades correspondentes ao ano em questão estabelecidas nesse plano de trabalho;

c) O Mutuário fornecerá à Associação, a começar seis meses após a Entrada em Vigor, relatórios semestrais sobre a implementação do projecto, e inclusivamente informações financeiras o mais tardar um mês após o fim de cada semestre.

2 — O Mutuário deverá:

a) Seguir uma política e procedimentos adequados que lhe permitam fazer o seguimento e avaliar

permanentemente a execução do projecto e a consecução dos objectivos do mesmo;

- b) Preparar, segundo termos de referência satisfatórios para a Associação e fornecer à Associação, em 30 de Novembro aproximadamente de cada ano, um relatório que contenha os resultados das actividades de seguimento e avaliação realizadas em conformidade com o parágrafo a) desta secção, sobre o andamento dos trabalhos na execução do projecto durante o período anterior à data do referido relatório, e que estipule as medidas recomendadas para assegurar a execução eficiente do projecto e a consecução dos objectivos do mesmo durante o período subsequente a essa data; e
- c) Examinar com a Associação, até 31 de Dezembro de cada ano ou em data posterior, conforme a Associação solicitar, o relatório a que se refere o parágrafo b) desta secção, e seguidamente, tomar todas as medidas necessárias para assegurar a conclusão eficiente do projecto e a consecução dos objectivos do mesmo, com base nas conclusões e recomendações do referido relatório e na opinião da Associação a esse respeito.

#### ANEXO 5

##### Conta especial

1 — Para os fins deste anexo:

- a) O termo «categorias elegíveis» significa as categorias de (1) a (3) estabelecidas no quadro do parágrafo 1 do anexo 1 do presente Acordo;
- b) O termo «despesas elegíveis» significa as despesas relacionadas com o custo razoável dos bens e serviços necessários para o projecto e a serem financiados com os fundos do crédito afectados periodicamente às categorias elegíveis, de acordo com as disposições do anexo 1 do presente Acordo; e
- c) O termo «Afecção Autorizada» significa um montante equivalente a USD 200 000 a ser levantado da conta do crédito e depositada na Conta Especial, em conformidade com o parágrafo 3 (a) deste anexo.

2 — Os pagamentos da conta especial serão efectuados exclusivamente em relação a despesas elegíveis, de acordo com as disposições deste anexo.

3 — Após a Associação ter recebido provas satisfatórias de que a conta especial foi devidamente aberta, os levantamentos da Afecção Autorizada e os levantamentos subsequentes para reconstituir a conta especial serão efectuados como segue:

a) Para os levantamentos da Afecção Autorizada, o Mutuário deverá fornecer à Associação um ou mais pedidos de depósito ou depósitos que não sejam superiores ao valor agregado da Afecção Autorizada. Fundamentando-se nesse pedido ou pedidos, a Associação levantará da conta do crédito e depositará na conta especial, em nome do Mutuário, o montante ou os montantes que o Mutuário tiver solicitado;

b) (i) Para efeitos de reconstituição da conta especial, o Mutuário deverá apresentar à Associação pedidos de depósitos na conta especial, com os intervalos que a Associação especificar.

(ii) O Mutuário deverá fornecer à Associação, anterior ou simultaneamente a cada um desses pedidos, os documentos e outras provas que sejam requeridos nos

termos do parágrafo 4 deste anexo, para o pagamento ou os pagamentos que derem origem ao pedido ou pedidos de reconstituição. Fundamentando-se em cada um desses pedidos, a Associação levantará da conta do crédito e depositará na conta especial, em nome do Mutuário, o montante que o Mutuário tiver solicitado e que tenha sido comprovado, por meio dos referidos documentos e de outras provas, que foi pago da conta especial em relação a despesas elegíveis. Todos esses depósitos serão levantados pela Associação da conta do crédito, nas respectivas categorias elegíveis e nos respectivos montantes equivalentes que tiverem sido justificados pelos referidos documentos e outras provas.

4 — Para cada pagamento efectuado pelo Mutuário da conta especial, o Mutuário deverá fornecer à Associação, quando a Associação, razoavelmente solicitar, os documentos, e outras provas, comprovativos de que o pagamento foi efectuando exclusivamente em relação a despesas elegíveis.

5 — Não obstante as disposições do parágrafo 3 deste anexo, a Associação não terá que efectuar mais nenhum depósito na conta especial:

- a) Se em qualquer altura a Associação tiver determinado que todos os levantamentos adicionais deveriam ser efectuados directamente da conta do crédito pelo Mutuário, de acordo com as disposições do artigo v das Condições Gerais e do parágrafo a) da secção 2.02 do presente Acordo;
- b) Se o mutuário não tiver fornecido à Associação, dentro do prazo especificado na secção 4.01 (b) (ii) do presente Acordo, alguns dos relatórios de auditoria que for necessário fornecer à Associação, em conformidade com a referida secção, com respeito à auditoria dos registos e contas para a conta especial;
- c) Se em qualquer altura a Associação tiver notificado ao Mutuário da sua intenção de suspender na totalidade ou em parte o direito do Mutuário de efectuar levantamentos da conta do crédito, em conformidade com as disposições da secção 6.02 das Condições Gerais; ou
- d) Uma vez que o montante total levando do crédito afectado às categorias elegíveis, menos o montante total de todos os compromissos especiais não pagos, assumidos pela Associação em conformidade com a secção 5.02 das Condições Gerais relativamente ao projecto, sejam iguais ao equivalente ao dobro do montante da Afectação Autorizada.

Daí por diante, o levantamento da conta do crédito do montante restante não levantado do crédito afectado às categorias elegíveis seguirá os procedimentos que a

Associação especificar mediante aviso ao Mutuário. Esses levantamentos adicionais serão efectuados unicamente e na medida em que a Associação estiver convencida de que todos esses montantes que restarem em depósito na Conta Especial até à data desse aviso serão utilizados para efectuar pagamentos de despesas elegíveis.

6 — a) Se a Associação tiver determinado, em qualquer momento, que um pagamento da conta especial: (i) foi efectuado em relação a uma despesa ou num montante não elegível, nos termos do parágrafo 2 deste anexo; ou (ii) não se justificava segundo as provas fornecidas à Associação, o Mutuário deverá, logo após ter sido notificado pela Associação: (A) depositar na conta especial (ou reembolsar a Associação, se esta o solicitar) um montante igual ao valor desse pagamento ou à parte do mesmo que não seja considerada tão elegível ou justificada. A menos que a Associação decida de outro modo, a Associação não efectuará mais nenhum depósito na conta especial até que o Mutuário tenha fornecido essas provas ou efectuado esse depósito ou reembolso, conforme for o caso.

b) Se a Associação tiver determinado em qualquer momento que um montante pendente na conta especial não será necessário para cobrir pagamentos adicionais relativos a despesas elegíveis, o Mutuário deverá, logo que for notificado pela Associação, reembolsar prontamente à Associação esse montante por pagar.

c) O Mutuário pode, após notificar a Associação, reembolsar a Associação o valor total ou parcial dos fundos em depósito na conta especial.

d) Os reembolsos à Associação efectuados nos termos dos parágrafos 6 (a), (b) e (c) deste anexo serão creditados na conta do crédito para serem subsequentemente levantados ou anulados, de acordo com as disposições aplicáveis do presente Acordo, incluindo as Condições Gerais.

## MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO E FINANÇAS

### Gabinete do Ministro

Por despacho de 21 de Março de 2001 visado pela Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça em 5 de Abril do mesmo ano:

É a Dr.<sup>a</sup> Maria dos Santos Lima da Costa Tebús Torres, técnica de finanças de 1.<sup>a</sup> classe, promovida para o cargo de assessora da Direcção de Tesouro e Património, lugar criado e ainda não provido.

Gabinete do Ministro de Planeamento e Finanças em São Tomé, aos 17 de Abril de 2001. — O Director do Gabinete, *Francisco C. Alegre*.



## DIÁRIO DA REPÚBLICA

### AVISO

A correspondência respeitando à publicação de anúncios no *Diário da República*, a sua assinatura ou falta de remessa, deve ser dirigida à Direcção de Gestão dos Recursos Humanos da Função Pública do Ministério da Justiça, Trabalho, Administração Pública e Assuntos Parlamentares — Caixa Postal n.º 35 — São Tomé e Príncipe. — S. Tomé.